



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 098/ 2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL N°584/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18800/2023

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
<b>CNPJ N°</b>	04.384.829/0001-96
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	3.426.525-2 SSP/SE
<b>CPF N°</b>	218.308.228-37
<b>PROFISSÃO:</b>	MÉDICO
<b>ESTADO CIVIL:</b>	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO -LTDA
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. GONCALO PRADO ROLEMBERG, N° 43, BAIRRO SÃO JOSE, ARACAJU/SE, CEP: 49.015-230
<b>E-MAIL:</b>	WAGNER@IPA-RH.PRO.BR
<b>TELEFONE:</b>	(92) 8473-6033
<b>CNPJ:</b>	07.347.607/0002-72
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO
<b>CPF:</b>	187.154.432-72
<b>RG:</b>	05600642 SSP/AM

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo n° 18800/2023-COMP.CON.DIRETA-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**1.1** - O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, alimentação essa compreendida por refeições normais, suplementos nutricionais e dietas especiais: dietas enterais e dietas específicas, para atender às necessidades das unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DAS REFEIÇÕES**

**a- HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSE FONTES (ESTÂNCIA/SE)**

Av. Tenente Eloy, s/n. Estância/SE.

**b- HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ (PROPRIÁ/SE)**

Rua Elmíro Costa, s/n Bairro: Fernandes. Própria/SE.

**c- HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO (N. SRA. DA GLÓRIA/SE)**

Rod. Eng. Jorge Neto, Km 03, Bairro: COHAB. N.S. Glória/SE.

**d- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. BERNARDINO MITIDIERE (BOQUIM/SE)**

Av. Antônio Fernandes Viana de Assis, 280. Boquim/SE.

**e- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE NEÓPOLIS (NEÓPOLIS/SE)**

Avenida Jose Odin, 791. Neópolis/SE.

**f- CASA DE SAÚDE PEDRO VALADARES (SIMÃO DIAS/SE)**

Rua Júlio Manoel de Oliveira S/N. Centro. Simão Dias/SE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1** O valor da manutenção será global, onde a CONTRATANTE pagará **mensalmente** a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados.

**3.2** O valor mensal estimativo do contrato é de até R\$ 2.541.726,72 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil e setecentos e vinte seis reais e setenta e dois centavos) conforme valores apresentados nas planilhas anexas, transcrita da proposta da empresa, perfazendo um valor estimado global de até R\$ 15.250.360,32 (quinze milhões duzentos e cinquenta mil e trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

**3.3** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

**3.4** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e letreiro abalhista, deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

a Contratada provindas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.7 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sempre júzgadas sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

### 3.7.1. Não produziu os resultados acordados;

3.7.2. deixou de executar as atividades com

3.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.7.5. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ouutilizou-oscomqualidade ou quantidadeinferiorà demandada.

3.8 Sera considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento;

3.9 Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital:

3.9.1 Constatando-se qualquer irregularidade, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suadefesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.11 Persistindo irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa;

3.12 Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que sedecidapelarescis o docontrato,casoacontratada oregularizesuasitua ofiscal e/outrabalhista;

3.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de altarelevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93):**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

4.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da **data de 28 de dezembro de 2023**, não podendo ser prorrogado, por vedação expressa no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1 A prestação de serviço a ser contratado envolve:**

- 5.1.1 Preparação e distribuição de refeições, dietas especiais, destinadas a pacientes (adultos e infantis), funcionários e acompanhantes conforme especificado nos Anexos de 01 a 14;
- 5.1.2 Preparação e distribuição de dietas enterais, fórmulas lácteas e alimentos complementares;
- 5.1.3 Fornecimento de materiais de consumo para a ideal execução dos serviços propostos neste Projeto;
- 5.1.4 Fornecimento de equipe mínima para os Postos de Trabalho identificados no Anexo 15;
- 5.1.5 Fornecimento dos equipamentos relacionados no Anexo 17;
- 5.1.6 Promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem fornecidos e os de propriedade da Contratante que venham a ser utilizados pela Empresa a ser Contratada;
- 5.1.7 Promover a ideal utilização das dependências e instalações utilizadas para os serviços de nutrição e dietética (SND) da Contratante;
- 5.1.8 Promover o controle de pragas e análises microbiológicas;
- 5.1.9 Promover de forma adequada o descarte dos resíduos sólidos, para Unidades que não possuam câmaras frigoríficas, conforme determinação da Resolução - RDC nº. 216, de 16.09.2004;
- 5.1.10 A quantidade de alimentos per capita corresponde ao alimento cru;
- 5.1.11 Todos os itens que constam nos anexos deste projeto básico devem corresponder ao preço de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA - QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO DE CONSUMO POR TIPOS DE DIETAS/UNIDADES ASSISTENCIAIS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.**

**6.1 - HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSE FONTES (ESTÂNCIA/SE)**

**6.1.1 - Alimentação paciente adulto (mensal):**

<b>DIETA</b>	<b>DESJEJUM (und/mês)</b>	<b>COLAÇÃO (und/mês)</b>	<b>ALMOÇO (und/mês)</b>	<b>LANCHE (und/mês)</b>	<b>JANTAR (und/mês)</b>	<b>CEIA (und/mês)</b>
Livre	750	600	600	600	600	600
Branda	750	750	750	750	750	750
Pastosa	300	300	300	300	300	300
Hipoglicídica	600	600	600	600	600	600



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Hipolipídica	150	150	150	150	150	150
Hipoprotéica	150	60	60	60	60	60

**6.1.2 - Alimentação paciente infantil (mensal):**

DIETA	DESJEJUM (mês)	COLAÇÃO (mês)	ALMOÇO (mês)	LANCHE (mês)	JANTAR (mês)	CEIA (mês)
Branda/Pastosa	450	450	450	450	450	450
Hipoglicídica	150	150	150	150	150	150
Hipolipídica	60	60	60	60	60	60
Hipoprotéica	60	60	60	60	60	60

**6.1.3- Dieta líquida e semi-líquida para pacientes adultos e infantis (mensal):**

DIETA	QUANT.
Dieta semi-líquida (litros/mês)	150
Dieta Líquida (litros/mês)	90
Dietas líquida de prova/restrita/sem resíduos (litro/mês)	30

**6.1.4 Alimentação Acompanhante (quantidade mensal):**

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)
2700	2700	2700

**6.1.5 Alimentação para Funcionários (quantidade mensal):**

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
900	3900	1200	2400

**6.2 - HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ (PROPRIÁ/SE)**

**6.2.1 - Alimentação paciente adulto (mensal):**

DIETA	DESJEJUM (und/mês)	COLAÇÃO (und/mês)	ALMOÇO (und/mês)	LANCHE (und/mês)	JANTAR (und/mês)	CEIA (und/mês)
Livre	500	500	500	500	500	500
Branda	200	200	200	200	200	200



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Pastosa	200	200	220	250	220	220
Hipoglicídica	220	210	220	210	220	210
Hipolipídica	210	200	200	200	210	200
Hipoprotéica	80	80	80	80	80	80

**6.2.2 - Alimentação paciente infantil (mensal):**

DIETA	DESJEJUM (und)	COLAÇÃO (und)	ALMOÇO (und)	LANCHE (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
Branda/Pastosa	55	55	55	55	55	55
Hipoglicídica	20	20	20	20	20	20
Hipolipídica	20	20	20	20	20	20
Hipoprotéica	20	20	20	20	20	20

**6.2.3 - Dieta líquida e semi-líquida para pacientes adultos e infantis (mensal):**

DIETA	QUANT.
Dieta semi-líquida (litros/mês)	25
Dieta Líquida (litros/mês)	20
Dietas líquida de prova/restrita/sem resíduos (litro/mês)	20

**6.2.4 - Alimentação Acompanhante (quantidade mensal):**

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)
1600	1600	1600

**6.2.5 - Alimentação para Funcionários (quantidade mensal):**

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
450	22000	1200	1800

**6.3 - HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO (N. SRA. DA GLÓRIA/SE)**

**6.3.1 - Alimentação paciente adulto (mensal):**

DIETA	DESJEJUM (und/mês)	COLAÇÃO (und/mês)	ALMOÇO (und/mês)	LANCHE (und/mês)	JANTAR (und/mês)	CEIA (und/mês)
Livre	750	750	750	750	750	750



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Branda	300	300	300	300	300	300
Pastosa	150	150	150	150	150	150
Hipoglicídica	60	60	60	60	60	60
Hipolipídica	60	60	60	60	60	60
Hipoprotéica	60	60	60	60	60	60

**6.3.2 - Alimentação paciente infantil (mensal):**

DIETA	DESJEJUM (und)	COLAÇÃO (und)	ALMOÇO (und)	LANCHE (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
Branda/Pastosa	60	60	60	60	60	60
Hipoglicídica	20	20	20	20	20	20
Hipolipídica	20	20	20	20	20	20
Hipoprotéica	20	20	20	20	20	20

**6.3.3 - Dieta líquida e semi-líquida para pacientes adultos e infantis (mensal):**

DIETA	QUANT.
Dieta semi-líquida (litros/mês)	20
Dieta Líquida (litros/mês)	25
Dietas líquida de prova/restrita/sem resíduos (litro/mês)	15

**6.3.4 - Alimentação Acompanhante (quantidade mensal):**

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)
750	750	750

**6.3.5 - Alimentação para Funcionários (quantidade mensal):**

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
200	1800	450	1400

**6.4 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. BERNARDINO MITIDIERI (BOQUIM)**

**6.4.1 - Alimentação paciente adulto (mensal):**

DIETA	DESJEJUM	COLAÇÃO	ALMOÇO	LANCHE	JANTAR	CEIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>
Livre	150	150	150	150	150	150
Branda	60	60	60	60	60	60
Pastosa	60	60	60	60	60	60
Hipoglicídica	40	40	40	40	40	40
Hipolipídica	20	20	20	20	20	20
Hipoprotéica	20	20	20	20	20	20

**6.4.2 - Alimentação paciente infantil (mensal):**

<b>DIETA</b>	<b>DESJEJUM (und/mês)</b>	<b>COLAÇÃO (und/mês)</b>	<b>ALMOÇO (und/mês)</b>	<b>LANCHE (und/mês)</b>	<b>JANTAR (und/mês)</b>	<b>CEIA (und/mês)</b>
Branda/Pastosa	60	60	60	60	60	60
Hipoglicídica	20	20	20	20	20	20
Hipolipídica	10	10	10	10	10	10
Hipoprotéica	10	10	10	10	10	10

**6.4.3 - Dieta líquida e semi-líquida para pacientes adultos e infantis (mensal):**

<b>DIETA</b>	<b>QUANT.</b>
Dieta semi-líquida (litros/mês)	30
Dieta Líquida (litros/mês)	30
Dietas líquida de prova/restrita/sem resíduos (litro/mês)	10

**6.4.4 - Alimentação Acompanhante (quantidade mensal):**

<b>DESJEJUM (und)</b>	<b>ALMOÇO (und)</b>	<b>JANTAR (und)</b>
300	300	300

**6.4.5 - Alimentação para Funcionários (quantidade mensal):**

<b>DESJEJUM (und)</b>	<b>ALMOÇO (und)</b>	<b>JANTAR (und)</b>	<b>CEIA (und)</b>
300	1200	500	1000

**6.5 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE NEÓPOLIS (NEÓPOLIS/SE)**

**6.5.1 - Alimentação paciente adulto (mensal):**

<b>DIETA</b>	<b>DESJEJUM</b>	<b>COLAÇÃO</b>	<b>ALMOÇO</b>	<b>LANCHE</b>	<b>JANTAR</b>	<b>CEIA</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>
Livre	200	200	200	200	200	200
Branda	40	40	40	40	40	40
Pastosa	40	40	40	40	40	40
Hipoglicídica	30	30	30	30	30	30
Hipolipídica	5	5	5	5	5	5
Hipoprotéica	5	5	5	5	5	5

**6.5.2 - Alimentação paciente infantil (mensal):**

<b>DIETA</b>	<b>DESJEJUM (und)</b>	<b>COLAÇÃO (und)</b>	<b>ALMOÇO (und)</b>	<b>LANCHE (und)</b>	<b>JANTAR (und)</b>	<b>CEIA (und)</b>
Branda/Pastosa	40	40	40	40	40	40
Hipoglicídica	15	15	15	15	15	15
Hipolipídica	15	15	15	15	15	15
Hipoprotéica	15	15	15	15	15	15

**6.5.3 - Dieta líquida e semi-líquida para pacientes adultos e infantis (mensal):**

<b>DIETA</b>	<b>QUANT.</b>
Dieta semi-líquida (litros/mês)	10
Dieta Líquida (litros/mês)	10
Dietas líquida de prova/restrita/sem resíduos (litro/mês)	5

**6.5.4 - Alimentação Acompanhante (quantidade mensal):**

<b>DESJEJUM (und)</b>	<b>ALMOÇO (und)</b>	<b>JANTAR (und)</b>
320	320	320

**6.5.5 - Alimentação para Funcionários (quantidade mensal):**

<b>DESJEJUM (und)</b>	<b>ALMOÇO (und)</b>	<b>JANTAR (und)</b>	<b>CEIA (und)</b>
150	600	150	600

**6.6 - CASA DE SAÚDE PEDRO VALADARES (SIMÃO DIAS/SE)**

**6.6.1 - Alimentação paciente adulto (mensal):**

<b>DIETA</b>	<b>DESJEJUM</b>	<b>COLAÇÃO</b>	<b>ALMOÇO</b>	<b>LANCHE</b>	<b>JANTAR</b>	<b>CEIA</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>	<b>(und/mês)</b>
Livre	120	120	120	120	120	120
Branda	120	120	120	120	120	120
Pastosa	60	60	60	60	60	60
Hipoglicídica	60	60	60	60	60	60
Hipolipídica	20	20	20	20	20	20
Hipoprotéica	20	20	20	20	20	20

**6.6.2 - Alimentação paciente infantil (mensal):**

<b>DIETA</b>	<b>DESJEJUM (und)</b>	<b>COLAÇÃO (und)</b>	<b>ALMOÇO (und)</b>	<b>LANCHE (und)</b>	<b>JANTAR (und)</b>	<b>CEIA (und)</b>
Branda/Pastosa	30	30	30	30	30	30
Hipoglicídica	10	10	10	10	10	10
Hipolipídica	10	10	10	10	10	10
Hipoprotéica	10	10	10	10	10	10

**6.6.3 - Dieta líquida e semi-líquida para pacientes adultos e infantis (quantidade mensal):**

<b>DIETA</b>	<b>QUANT.</b>
Dieta semi-líquida (litros/mês)	3
Dieta Líquida (litros/mês)	3
Dietas líquida de prova/restrita/sem resíduos (litro/mês)	3

**6.6.4 - Alimentação Acompanhante (quantidade mensal):**

<b>DESJEJUM (und)</b>	<b>ALMOÇO (und)</b>	<b>JANTAR (und)</b>
300	300	300

**6.6.5 - Alimentação para Funcionários (quantidade mensal):**

<b>DESJEJUM (und)</b>	<b>ALMOÇO (und)</b>	<b>JANTAR (und)</b>	<b>CEIA (und)</b>
600	1050	300	600

**6.7 - OUTROS TIPOS DE NUTRIÇÃO**

**6.7.1 - Dietas Enterais Sistema Aberto (quantitativo mensal estimado por Unidade no anexo 19):**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>TIPO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. MENSAL (em litros)</b>
01	ENTERAL PARA LACTENTES	Dieta enteral nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, hipercalórica (1,0kcal/ml). Contendo LCPufas, nucleotídeos e prebióticos. Osmolaridade (280-310mOsm/l). Isenta de sacarose e glúten.	5L
02	DIETA ESPECÍFICA PARA DOENÇA DE CROHN	Nutrição completa em pó, altamente especializada para pacientes com Doença de Crohn. Sem sabor. Isenta de lactose, sacarose e glúten.	1200g

**6.7.2 - Dietas Enterais Sistema Fechado (quantitativo mensal estimado por unidade no anexo 19):**

<b>TIPO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. MENSAL (em litros)</b>
01	DIETA PADRÃO: NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA (COM ou SEM FIBRAS)	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica e normolipídica, isenta de sacarose e glúten. Para atender às necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional e alimentação de transição. Densidade calórica 1 a 1,2 kcal/ml. Densidade protéica menor que 20% por litro.	275L
02	HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA (COM OU SEM FIBRAS)	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, com adequado teor protéico. Isenta de sacarose e glúten, para pacientes com necessidades calóricas aumentadas. Densidade calórica a partir de 1,5 kcal/ml. Densidade protéica até 20% por litro.	195L
03	HIPERPROTÉICA (COM OU SEM FIBRAS)	Dieta enteral nutricionalmente completa, normo à hipercalórica e hiperproteica, isenta de glúten e sacarose. Para pacientes com necessidade proteica elevada, pacientes graves, trauma, queimado em estresse metabólico. Densidade calórica 1,0 a 2,0 kcal/ml. Densidade Proteica a partir de 20% por litro.	360L



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

04	HIPERPROTEICA COM IMUNONUTRIENTES	Dieta enteral hiperprotéica , para pacientes com distúrbios no processo de cicatrização, formulada com imunonutrientes relacionados ao processo de cicatrização, para pacientes imunodeprimidos, pré e pós cirúrgicos e pacientes graves. Densidade calórica 1 a 1,5 kcal/ml.	170L
05	OLIGOMÉRICA E NORMOPROTEICA	Dieta enteral à base de peptídeos, normo à hipercalórica e normoprotéica, para pacientes com comprometimento de digestão e absorção e com adequado teor protéico. Densidade calórica até 1,5 kcal/ml. Densidade protéica até 20% por litro.	180L
06	OLIGOMÉRICA E HIPERPROTÉICA	Dieta enteral à base de peptídeos, normo à hipercalórica e hiperproteica, para pacientes com comprometimento de digestão e absorção e necessidade proteica elevada. Densidade calórica até 1,5 kcal/ml. Densidade protéica acima de 20% por litro.	180L
07	NEFROPATIAS EM TRATAMENTO DIALÍTICO	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica para pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento dialítico que necessitem de maior aporte calórico – protéico e restrição de volume. Isenta de glúten. Densidade calórica de 2,0 kcal/ml. Densidade protéica até 15% por litro.	155L
08	NEFROPATIAS TRATAMENTO CONSERVADOR	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica para pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento conservador. Isenta de glúten. Densidade calórica de 2,0 kcal/ml. Densidade protéica até 7% por litro.	130L
09	CONTROLE GLICÊMICO NORMOPROTEICA/ NORMOCALÓRICA	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, formulada com carboidratos de lenta absorção, próprio para pacientes com necessidade de controle glicêmico. Densidade calórica 1 a 1,5 kcal/ml. Densidade protéica menor que 20% por litro.	177L
10	CONTROLE GLICÊMICO HIPERPROTEICA/ HIPERCALÓRICA	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica e hiperprotéica, formulada com carboidratos de lenta absorção, próprio para pacientes com necessidade de controle glicêmico e maior aporte calórico-proteico. Densidade calórica a partir de 1,5 kcal/ml.	310L



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

		Densidade protéica a partir de 20% por litro.	
11	HEPATOPATIAS	Dieta hipercalórica, normoprotéica, com aminoácidos de cadeia ramificada e baixo teor de aminoácidos aromáticos para pacientes com insuficiência hepática com riscos ou presença de encefalopatias.	180L
12	PADRÃO PEDIÁTRICA (COM E SEM FIBRAS)	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica para crianças de 1 a 6 anos. Baixa osmolaridade. Isenta de sacarose e glúten. Para crianças em risco nutricional ou desnutrição leve, com ou sem adição de fibras. Densidade calórica 1,0kcal/ml. Densidade protéica 10% por litro.	50L
13	HIPERCALÓRICA PEDIÁTRICA (COM E SEM FIBRAS)	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica para crianças de 1 a 6 anos. Isenta de sacarose e glúten. Para crianças em risco nutricional ou desnutridas com necessidades calóricas aumentadas, com ou sem adição de fibras. Densidade calórica 1,5 kcal/ml. Densidade protéica <15% por litro.	65L
14	OLIGOMERICA PEDIÁTRICA	Nutrição enteral nutricionalmente completa semi-elementar normocalórica e normoproteica, indicada para crianças a partir de 1 ano de idade, com comprometimento de digestão e absorção de nutrientes, síndrome do intestino curto e/ou doença inflamatória intestinal. Baixa osmolaridade. Isenta de sacarose e glúten.	70L

## **6.8 QUANTITATIVO DE DIETAS E FÓRMULAS LACTEAS E CEREAIS E OUTROS TIPOS DE ALIMENTOS POR UNIDADE/OUTROS TIPOS DE NUTRIÇÃO**

### **6.8.1 - Fórmulas Lácteas e Cereais para elaboração de mamadeiras (quantitativo mensal estimado por unidade no anexo 19):**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Qtd. mês (g)</b>
Fórmula infantil destinada a atender as necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; acrescida de DHA e ARA – LCPufas, Nucleotídeos, TCM, óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais.	3.600



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Leite de vaca em pó integral instantâneo com prebióticos, para crianças acima de 12 meses de idade.	43.100
Fórmula infantil para lactentes nos 0 - 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	4.400
Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	4.400
Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes menores de 1 (um) ano de idade com intolerância à lactose, à base de proteína do leite, óleos vegetais e maltodextrina e enriquecida com vitaminas, nucleotídeos,LC-PUFAs, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos.	6.600
Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0-6 meses de idade, com nutrientes imunomoduladores (Nucleotídeos, Arginina, Selênio, Zinco, e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	26.600
Fórmula infantil de seguimento com prebióticos para lactentes a partir de 6 meses de idade, enriquecida com Bifidobactérias e Lactobacilos com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	4.000
Fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses, com prebióticos e nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	7.400
Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de idade com prebióticos e com nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	1.800
Fórmula de enriquecimento de leite materno.	400
Fórmula infantil anti-regurgitação de maior viscosidade, destinada ao tratamento de refluxo gastroesofágico, obtida pela adição de amido de milho pré-gelatinizado; é acrescida de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	3.200
Fórmula infantil hipoalergênica, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, LC PUFAS e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos.	1.200
Fórmula infantil hipoalergênica, nutricionalmente completa, para lactentes, com proteínas do soro extensamente hidrolisadas e	1.200



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ultrafiltradas, 80% de peptídeos pequenos e 20% de aminoácidos livres e alergenicidade residual reduzida, indicado para o tratamento dos sintomas associados à alergia às proteínas do leite de vaca ou da soja, acrescida de LC-PUFAs (DHA e ARA).	
Fórmula semi-elementar e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja e distúrbios absorтивos, com baixa osmolaridade, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais – LCPufas (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten.	5.000
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para lactentes de 0 – 12 meses, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	1.000
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para crianças de 1 – 10 anos, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	2.800
Fórmula infantil de origem vegetal, com composição específica para as necessidades do lactente, com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, e enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	3.200
Amido de milho, isento de glúten.	1.000
Amido de milho, farinha de arroz, maltodextrina, vitaminas, minerais, isento de glúten.	3.300
Amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, sabor tradicional baunilha, isento de glúten.	11.300
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	6.300
Cereal a base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	1.900
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 8 meses de idade.	1.800
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais e vitaminas, para crianças a	10.600



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

partir dos 6 meses de idade.	
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	1.600
Cereal a base de farinha de milho, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	3.000
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, amido, extrato de malte, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	1.500
Farinha de aveia, vitaminas e minerais.	1.600
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais.	6.000
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, aveia, vitaminas e minerais.	1.100

**6.8.2 - Utensílios descartáveis para Fórmulas Lácteas:**

UTENSILIOS	UNIDADE/FREQUENCIA	CONSUMO /MÊS
Copo descartável resistente 100 ml	Unid/mês	7.000
Copo descartável resistente 200 ml	Unid/mês	15.000
Copo descartável resistente 300 ml	Unid/mês	16.000
Papel toalha não reciclável	Rolo/mês	60.000
Tampa descartável para copo 100 ml	Unid/mês	7.000
Tampa descartável para copo 200 ml	Unid/mês	15.000
Tampa descartável para copo 300 ml	Unid/mês	16.000

**6.9 - ALIMENTOS COMPLEMENTARES**

**6.9.1 - Quantitativo mensal estimado, por unidade, no anexo 19:**

ITEM	ALIMENTOS	QUANT/EST/MENSAL
01	Água de coco natural	55 LITROS
02	Biscoito doce ou com/sem sal	2.670 GRAMAS
03	Pão para sanduíche (01 und - 50 g)	295 UNIDADES
04	Queijo mussarela ou prato (01 fatia – 15 g)	1105 GRAMAS



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

05	Suco de frutas com/sem legumes contendo uma ou mais variedade de frutas e/ou legumes	115 LITROS
06	Chá	76 LITROS
07	Café	25 LITROS
08	Iogurte	29 LITROS
09	Gelatina de água de coco (100 ml)	35 und
10	Gengibre em pó	10 g
	<b>Fórmulas Suplementares (*) litros ou gramas /mês</b>	
01	Coquetel laxante	95 litros
02	Suplemento oral líquido, hipercalórico e hiperproteico isentos de lactose e glúten. Com ou sem sabor, para pacientes adultos.	200 litros
03	Suplemento oral líquido, hiperproteico com imunomoduladores. Para cicatrização. Para pacientes adultos.	115 litros
04	Suplemento oral em pó, normocalórico, normoprotéico, nutricionalmente completo e balanceado. Isento de lactose e glúten. Para pacientes adultos.	2360 g
05	Suplemento oral líquido, hiperproteico e hipercalórico, enriquecido com EPA, específico para pacientes oncológicos. Isento de lactose e glúten.	20 litros
06	Suplemento para controle glicêmico, líquido, hipercalórico e hiperprotéico. Isenta de lactose, sacarose e glúten.	95 litros
07	Suplemento para controle glicêmico, líquido, normocalórico e normoprotéico. Isenta de lactose, sacarose e glúten.	81 litros
08	Emulsão lipídica composta de 100% TCL, pronta para uso. Com ou sem sabor. Isenta de glúten.	12 litros
09	Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento conservador.	15 litros
10	Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento dialítico.	5 litros
11	Suplemento líquido para pacientes hepatopatas	9 litros
12	Suplemento nutricional pediátrico, hipercalórico, normoprotéico, com ou sem fibras, com sabor. A partir de 1 ano de idade, Isento de lactose e glúten.	60 litros
13	Suplemento infantil nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico, normoprotéico, com sabor. Para crianças a partir de 1 ano. Isento de lactose e	2.500 g



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	glúten.	
14	Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de gorduras e fibras.	30 litros
15	Suplemento normocalórico, hiperprotéico e oligomérico.	1020 litros
16	Módulo de fibras solúveis, isentas de sacarose e glúten, que não altera a textura dos alimentos, indicado para auxiliar o funcionamento intestinal e glicêmico.	1.900 g
17	Módulo de fibras alimentares com probióticos, sem sabor, isento de glúten e que não altera a textura dos alimentos, indicado nos casos de diarreias.	1.600 g
18	Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) para nutrição oral e/ou enteral.	600 ml
19	Módulo de 100% maltodextrina.	1.400 g
20	Módulo de glutamina (aminoácido) sem sabor, para nutrição oral e/ou enteral.	1.800 g
21	Módulo de proteínas de rápida absorção, rica em aminoácidos de cadeia ramificada.	1.500 g
22	Espessante e gelificantes para alimentos, a base de goma xantana e cloreto de potássio. Sem sabor.	2.900 g
23	<b>Frutas (Kg/mês)</b>	
23.1	Banana	91
23.2	Laranja Pêra	56
23.3	Maçã nacional	111
23.4	Mamão	112
23.5	Melancia	87
23.6	Melão	86
23.7	Pêra	66
23.8	Uva	41
23.9	Abacaxi	66
23.10	Manga	66
23.11	Tangerina	56

## **6.10 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

### **6.10.1 - DIETAS GERAIS E DIETAS ESPECIAIS, DESTINADAS A PACIENTES ADULTOS E INFANTIS:**

**6.10.1.1** - A prestação de serviços de nutrição e dietética (SND) envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme a composição do cardápio estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dietas, e os respectivos horários definidos neste Projeto;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**6.10.1.2** - Os serviços consistem na execução de todas as atividades necessárias à obtenção do escopo a ser contratado, dentre as quais destacam-se:

- Programação das atividades de nutrição e alimentação;
- Elaboração de cardápios diários completos por tipo de dietas – repetição quinzenal;
- Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
- Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo;
- Pré-preparos, preparos e cocção das refeições;
- Porcionamento uniforme das dietas, utilizando-se de utensílios apropriados;
- Coleta de amostras da alimentação preparada para análise microbiológica;
- Transporte interno e distribuição nas copas / leitos;
- Recolhimento dos utensílios permanentes, descartáveis e resíduos alimentares;
- Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pelos pacientes;

**6.10.1.3** - A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com a Resolução – RDC nº. 216, de 15.09.2004;

**6.10.1.4** - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista da empresa a ser Contratada, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço de nutrição;

**6.10.1.5** - Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente;

**6.10.1.6** - A operacionalização, o porcionamento e a distribuição das dietas deverão ser supervisionados pelo responsável técnico da CONTRATADA, de maneira a observar sua apresentação, aceitação, porcionamento e temperatura para, se necessário, realizar alterações ou adaptações, visando o atendimento adequado e satisfatório para os padrões da CONTRATANTE.

**6.11 - HORÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:**

**6.11.1** - Alimentação para paciente adulto e infantil

Refeição	Horário
Desjejum	07:00
Colação	09:00
Almoço	11:30
Lanche	15:00
Jantar	17:30
Ceia	20:30

**6.11.2** Alimentação para paciente lactente, dietas líquidas e semi-líquidas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 
- Esquema de distribuição 01: de 02 em 02 horas.
  - Esquema de distribuição 02: de 03 em 03 horas.
  - Esquema de distribuição 03: de 04 em 04 horas.
  - Esquema de distribuição 04: de 06 em 06 horas.
  - Esquema de distribuição 05: de 08 em 08 horas.
  - Esquema de distribuição 06: de 12 em 12 horas.

**6.11.3 - Alimentação para Funcionários e Acompanhantes no refeitório:**

<b>Refeição</b>	<b>Horário</b>
Desjejum	07:00 às 08:00 h
Almoço funcionário	11:30 às 14:00 h
Almoço acompanhante	12:00 às 14:00 h
Jantar funcionário	19:00 às 20:00 h
Jantar acompanhante	17:30 às 18:30 h
Ceia	22:00 às 24:00 h

**6.12 - CARDÁPIO – REGRAS GERAIS:**

- 6.12.1 - Para a elaboração do cardápio diário deverá ser observada a relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados com os respectivos consumos per capta e frequência de utilização, atendendo as necessidades energéticas diárias requeridas de acordo com a idade e atividade do indivíduo, segundo “Recommended Dietary Allowances” (RDA) atual;
- 6.12.2 - A técnica dietética de preparo ficará a critério da Empresa a ser CONTRATADA, observando o cardápio previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 6.12.3 - Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, deverão ser organizados cardápios variados com base na relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados;
- 6.12.4 - Os cardápios deverão ser elaborados trimestralmente e compatíveis com as estações climáticas, com frequência de repetição quinzenal pela Empresa a ser Contratada;
- 6.12.5 - Os cardápios deverão ser apresentados completos ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao 1º dia de utilização, para a devida aprovação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, podendo a contratante em condições especiais alterar o cardápio apresentado, mantendo os padrões estabelecidos em contrato;
- 6.12.6 - Os cardápios elaborados deverão obedecer aos critérios de sazonalidades, e planejados conforme as condições físicas e patologias do indivíduo, atendendo às leis fundamentais de alimentação de Escudero (quantidade, qualidade, harmonia e adequação);
- 6.12.7 - Os cardápios aprovados somente poderão ser alterados pela Empresa a ser Contratada se aprovado pela contratante após análise das motivações formais encaminhadas com o prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se forem relativos a itens de hortifrutigranjeiros;
- 6.12.8 - A elaboração de cardápios normais ou especiais (dietas) obedecerá as normas estabelecidas pelo Serviço de Nutrição e Dietética da Contratante;



## ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.12.9 - Os cardápios deverão apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes;
- 6.12.10 - Deverão ser planejados cardápios diferenciados para pacientes em datas especiais (Páscoa, Natal, Ano Novo, Dia das Crianças, Dia dos Pais, Dias das Mães, Festas Juninas, Aniversário da Unidade Hospitalar, Dia Internacional da Mulher, etc.), respeitando-se as características específicas de cada dieta, conforme padrão determinado pelo S. N. D. (Serviço de Nutrição e Dietética);
- 6.12.11 - Para estimular a aceitabilidade das refeições nas diversas dietas, poderão ser requisitados molhos especiais à base de limão, pimenta, especiarias, ervas aromáticas, tomate, etc., os quais devem ser preparados de acordo com as recomendações das nutricionistas da Contratante;
- 6.12.12 - Deve-se ressaltar a importância da apresentação de todas as preparações servidas, como forma de estímulo à ingestão de uma alimentação adequada, visando à recuperação e/ou manutenção do estado nutricional dos pacientes;
- 6.12.13 - Deverão ser previstos cardápios diferenciados aos pacientes e funcionários cujo padrão alimentar tenha influência de preceitos religiosos, tabus, hábitos alimentares e socioculturais, em consonância com o estado clínico e nutricional do mesmo;
- 6.12.14 - A textura dos alimentos deve ser adequada enfocando que devemos estimular a mastigação, principalmente em crianças que não são mais lactentes. Evitar oferta de alimentos com consistência parecida, procurando manter o equilíbrio entre as preparações;
- 6.12.15 - A cor variada das preparações estimula a sua aceitação. A mesma coloração deve ser evitada, lembrando que com a mudança das cores das hortaliças, varia a oferta de vitaminas e sais minerais;
- 6.12.16 - A variedade de alimentos deve proporcionar a oferta de carnes, leguminosas, leite e derivados e frutas, de forma alternada e acumulativa, objetivando atingir uma alimentação balanceada e equilibrada sob o ponto de vista nutricional, além de adequada às suas necessidades fisiológicas e patológicas.

### 6.13 - ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS:

- 6.13.1 - Terão acesso às refeições somente pessoas adultas, que estejam acompanhando crianças, idosos, portadores de necessidades especiais, adolescentes até 18 anos incompletos e gestantes no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, assegurados por legislações específicas (Portaria nº 280/99 do MS; Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 12; Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, portaria nº 2.418, de 02 de dezembro de 2005);
- 6.13.2 - A alimentação destinada aos acompanhantes será servida no refeitório e deverá se adequar, sempre que possível, aos hábitos alimentares da comunidade, distribuídos em 03 (três) refeições diárias (desjejum, almoço e jantar) em horários regulares;



## **ESTADO DE SERGIPE** **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

6.13.3 - A refeição será fornecida nos padrões estabelecidos para o funcionário, podendo ser adaptado à realidade de cada unidade hospitalar.

### **6.14 DIETAS:**

#### **6.14.1 - Dieta Livre Paciente Adulto**

6.14.1.1 - Destinada aos pacientes adultos que necessitam de uma alimentação normal, sem restrição a qualquer nutriente e sem necessidade de acréscimos nutricionais;

6.14.1.2 - Consistência: normal, e deverá se adequar, sempre que possível, aos hábitos alimentares da comunidade;

6.14.1.3 - Distribuição: em 06 (seis) refeições diárias: desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia, em horários regulares.

#### **6.14.2 - Dieta Branda**

6.14.2.1 - Destinada à pacientes com dificuldades de mastigação e digestão, que impeçam a utilização da dieta livre, havendo assim a necessidade de abrandar os alimentos por processos mecânicos ou de cocção para melhor aceitabilidade;

6.14.2.2 - É utilizada em alguns casos de pós-operatório para facilitar o trabalho digestivo;

6.14.2.3 - É usada como transição para a dieta livre;

6.14.2.4 - Consistência macia, a celulose e o tecido conectivo (fibras da carne) devem ser abrandados por cocção ou ação mecânica;

6.14.2.5 - Distribuição em 06 (seis) refeições diárias;

6.14.2.6 - Composição das refeições deve ser a mesma da dieta livre;

6.14.2.7 - Todas as refeições deverão apresentar as mesmas preparações da dieta livre, usando sempre que possível, os mesmos ingredientes;

6.14.2.8 - Não incluir vegetais crus nas saladas;

6.14.2.9 - Restringir alimentos que possam provocar flatulência e condimentos fortes;

6.14.2.10 - Não incluir frituras, embutidos e doces concentrados.

#### **6.14.3 - Dieta pastosa**

6.14.3.1 - Destinada a pacientes com dificuldades de mastigação e deglutição, em alguns casos de pós-operatórios e casos neurológicos;

6.14.3.2 - Os alimentos que constam desta dieta devem estar coccionados a uma consistência pastosa;

6.14.3.3 - Distribuição em 06 (seis) refeições;

6.14.3.4 - Composição das refeições deve ser a mesma da dieta branda, evitando apenas os alimentos que não possam ser transformados em consistência pastosa.

#### **6.14.4 - Dieta Líquida e Semi-líquida**

6.14.4.1 - Destinada a pacientes com dificuldades de mastigação, deglutição, digestão, nos pré e pós-operatórios, e em determinados preparos de exames;

---



## ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### 6.14.4.2 - Consistência:

- Líquida e semi líquida.

### 6.14.4.3 - Distribuição: (MAIS UTILIZADAS)

- De 02 em 02 horas: 10 refeições diárias;
- De 03 em 03 horas: 07 refeições diárias.

### 6.14.5 - Dieta para Diabéticos

6.14.5.1 - Destinada a manter os níveis de glicose sanguínea dentro dos parâmetros de normalidade, suprindo as calorias necessárias para manter ou alcançar o peso ideal em adultos, índices de crescimento normal e desenvolvimento em crianças e adolescentes, aumento das necessidades metabólicas durante a gravidez e lactação, ou recuperação de doenças catabólicas;

6.14.5.2 - Podem ter consistência livre, branda, pastosa, semi líquida ou líquida e atender ao valor calórico prescrito para cada paciente;

6.14.5.3 - Os cardápios das dietas para diabéticos devem ser os mesmos da dieta livre utilizando na medida do possível os mesmos ingredientes e formas de preparo;

6.14.5.4 - Restrições ao açúcar das preparações que poderá ser substituído por adoçante artificial previamente aprovado pela nutricionista da Contratante.

### 6.14.6 - Dietas Hipossódicas

6.14.6.1 - Destinada a pacientes que necessitam de controle do sódio para a prevenção e o controle de edemas, problemas renais e hipertensão;

6.14.6.2 - O cardápio e a consistência devem ser o mesmo da dieta livre, com a retirada do sal de cozinha, oferecendo sachê individualizado de sal de adição (1g);

6.14.6.3 - Devem garantir o mesmo aporte calórico da dieta livre, atendendo a consistência requerida. A dieta deverá ser calculada levando em consideração o sódio total de acordo com as restrições;

6.14.6.4 - Distribuição em 06 (seis) refeições.

### 6.14.7 - Dietas Hipocalóricas

6.14.7.1 - Destinam-se a indivíduos com problemas de obesidade que necessitam perder peso evitando o acúmulo de gorduras no tecido adiposo;

6.14.7.2 - As dietas hipocalóricas terão o seu V.C.T.(Valor Calórico Total) determinados por meio de cálculos efetuados pelas nutricionistas da Contratante, a partir da avaliação nutricional individual de cada paciente;

6.14.7.3 - Distribuição em 06 (seis) refeições.

### 6.14.8 - Dieta Hipolipídica

6.14.8.1 - Destinada aos indivíduos que necessitam de restrição de alimentos ricos em colesterol e gorduras saturadas, tais como: carnes gordurosas, vísceras, bacon, banha,



## ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

---

embutidos, pele de frango, óleo de dendê, manteiga de cacau, queijos gordurosos, laticínios integrais, produtos de panificação com creme, gordura vegetal hidrogenado e alimentos preparados com a mesma, frutos do mar e outros;

6.14.8.2 - Recomenda-se o aumento de fibras na dieta;

6.14.8.3 - Distribuição em 06 (seis) refeições diárias.

### **6.14.9 - Dieta rica em fibras e/ou laxativas**

6.14.9.1 - Destinada a pacientes que apresentam constipação intestinal ou com necessidades elevadas de fibras;

6.14.9.2 - O cardápio deverá ser o mesmo da dieta livre, com substituição dos alimentos constipantes. Deve garantir as necessidades nutricionais dos pacientes, atendendo a consistência requerida;

6.14.9.3 - As recomendações dietéticas para este tipo de dieta são aproximadamente de 20 a 35 g de fibra dietética por dia;

6.14.9.4 - Distribuição em 06 (seis) refeições diárias.

### **6.14.10 - Dieta Constipante**

6.14.10.1 - Destinada a pacientes que apresentam diarréias;

6.14.10.2 - O cardápio deverá ser o mesmo da dieta hipolipídica, com substituição dos alimentos laxantes e ricos em fibras. Deve garantir as necessidades nutricionais dos pacientes, atendendo a consistência requerida;

6.14.10.3 - Distribuição em 06 (seis) refeições diárias.

### **6.14.11 - Dieta sem Irritantes ou com pouco resíduo**

6.14.11.1 - Destinada a pacientes que apresentam necessidade na redução de fibras;

6.14.11.2 - O cardápio deverá ser o mesmo da dieta branda, com substituição dos alimentos ricos em fibras, com as seguintes ressalvas:

- Não incluir vegetais crus nas saladas;
- Evitar frutas ácidas e de consistência dura, podendo ser servidas depois de cozidas;

6.14.11.3 - Restringir alimentos que possam provocar flatulência e condimentos fortes;

6.14.11.4 - Não incluir frituras, embutidos e doces concentrados;

6.14.11.5 - Garantir as necessidades nutricionais dos pacientes;

6.14.11.6 - Distribuição em 06 (seis) refeições diárias.

### **6.14.12 - Dieta Hipoprotéica**

6.14.12.1 - Destinada a pacientes que necessitam de controle por problemas renais, hepáticos, ácidos úricos elevados, dentre outros. Deverão ser observados os pacientes que apresentam hiperpotassemia;

6.14.12.2 - As dietas hipoprotéicas terão o seu V.C.T. (Valor Calórico Total) determinados por meio de cálculos efetuados pelas nutricionistas da Contratante, a partir da avaliação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

nutricional individual de cada paciente, devendo atender um aporte proteico de 0,8 a 1,0 g/kg/dia;

6.14.12.3 - Distribuição em 06 (seis) refeições diárias.

**6.14.13 - Dieta para disfágico**

6.14.13.1 - Destinada a pacientes com dificuldades de deglutição;

6.14.13.2 - São espessadas conforme solicitação dos profissionais fonoaudiólogos;

6.14.13.3 - Podem assumir consistências de mel, néctar ou pudim quando líquidas;

6.14.13.4 - Distribuição:

- De 02 em 02 horas: 10 refeições diárias
- De 03 em 03 horas: 07 refeições diárias

6.14.13.5 - Quando em consistência pastosa, a distribuição será realizada em 06 (seis) refeições diárias.

**6.14.14 - Outras Dietas Especiais**

6.14.15.1 - Outras dietas deverão seguir o padrão definido pelo Serviço de Nutrição e Dietética – S.N.D. da CONTRATANTE.

**6.14.16 - COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO**

**6.14.16.1 - PACIENTE ADULTO**

**6.14.16.1.1 - Dieta livre, branda e pastosa**

<b>DESJEJUM</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>FRUTA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>TUBÉRCULO / BANANA DA TERRA/ CUSCUZ <u>COM</u> QUEIJO OU OVO OU MINGAU / ARROZ DOCE / MUNGUZÁ <u>COM</u> BOLO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>PÃO COM MANTEIGA</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE</b>

<b>COLAÇÃO</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>FRUTA OU SUCO DE FRUTAS OU SALADA DE FRUTAS</b>

<b>ALMOÇO</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>SALADA CRUA OU COZIDA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>CARNE OU FRANGO OU PEIXE OU VÍSCERA OPÇÃO: CARNE OU FRANGO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>ARROZ E FEIJÃO</b>
<b>GUARNIÇÃO</b>	<b>LEGUMES OU PURÊS OU SOUFLÊS</b>
<b>SOBREMESA</b>	<b>FRUTA</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**Obs.1:** Sempre que o prato principal for carne vermelha a opção será frango e quando o prato principal for carne branca a opção será carne vermelha.

**Obs.2:** Oferecer na entrada: salada crua para dieta livre.

<b>LANCHE</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>IOGURTE OU LEITE COM CEREAIS OU SUCO COM LEITE OU VITAMINA</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>BISCOITOS OU BOLO OU SANDUICHE OU SALGADO</b>

<b>JANTAR</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>SOPA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>TUBÉRCULOS OU CUSCUZ OU ARROZ OU TAPIOCA / OU MASSAS OU BANANA DA TERRA; COM QUEIJO OU CARNE OU FRANGO OU OVOS</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>PÃO COM MANTEIGA</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE</b>

<b>CEIA</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>LEITE COM CEREAL OU MINGAU OU SUCO/CHÁ COM TORRADAS OU BISCOITOS.</b>

**6.14.16.1.2 - Dieta hipoglicídica e hipolipídica**

<b>DESJEJUM</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>FRUTA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>TUBÉRCULO OU CUSCUZ COM QUEIJO BRANCO OU MINGAU COM BOLO PARA DIETAS</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>PÃO INTEGRAL COM HAVARINA OU GELÉIA</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE DESNATADO</b>

<b>COLAÇÃO</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>FRUTA OU SUCO DE FRUTAS OU SALADA DE FRUTAS</b>

<b>ALMOÇO</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>SALADA CRUA OU COZIDA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>FRANGO OU PEIXE</b> <b>OPÇÃO: CARNE OU FRANGO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>ARROZ INTEGRAL E FEIJÃO</b>
<b>GUARNIÇÃO</b>	<b>LEGUMES</b>
<b>SOBREMESA</b>	<b>FRUTA</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**Obs.:** Sempre que o prato principal for carne vermelha a opção será frango e quando o prato principal for carne branca a opção será carne vermelha.

<b>LANCHE</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>IOGURTE DESNATADO COM FIBRAS OU SUCO OU VITAMINA COM CEREAIS E LEITE DESNATADO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>BISCOITO ÁGUA E SAL OU SANDUICHES INTEGRAIS OU BOLOS OU SALGADOS INTEGRAIS</b>

<b>JANTAR</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>SOPA SEM MASSA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>TUBÉRCULO OU CUSCUZ COM AVEIA OU MASSAS INTEGRAIS COM QUEIJO BRANCO OU CARNE OU FRANGO OU OVOS</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>PÃO INTEGRAL COM HAVARINA</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE DESNATADO</b>

<b>CEIA</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>IOGURTE DESNATADO OU LEITE DESNATADO COM CEREAIS OU SUCO COM LEITE DESNATADO COM BISCOITO OU TORRADA SEM GORDURA</b>
	<b>OPÇÃO: MINGAU DE CEREAIS COM LEITE DESNATADO</b>

#### **6.14.16.1.3 - Dieta Hipoprotéica**

<b>DESJEJUM</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>FRUTA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>TUBÉRCULO OU CUSCUZ <u>COM</u> QUEIJO OU OVO OU MINGAU / ARROZ DOCE / MUNGUZÁ <u>COM</u> BOLO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>PÃO COM HAVARINA</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE</b>

<b>COLAÇÃO</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>FRUTA OU SUCO DE FRUTAS</b>

<b>ALMOÇO</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>SALADA CRUA OU COZIDA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>FRANGO OU PEIXE</b>
	<b>OPÇÃO: PEIXE OU FRANGO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>ARROZ E FEIJÃO</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>GUARNIÇÃO</b>	<b>MASSAS SEM OVOS OU LEGUMES</b>
<b>SOBREMESA</b>	<b>FRUTA</b>

**Obs.:** O prato principal e a opção sempre serão carnes brancas.

<b>LANCHE</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>BISCOITOS SEM LEITE OU BOLO OU SANDUICHE OU SALGADO</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>SUCO DE FRUTAS</b>

<b>JANTAR</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>SOPA SEM CARNE</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>TUBÉRCULO OU MASSAS COM QUEIJO, OVO OU FRANGO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>PÃO COM HAVARINA</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE</b>

<b>CEIA</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>SUCO DE FRUTAS COM BISCOITO OU FRUTA</b>

## **6.15 - PACIENTES INFANTIS**

### **6.15.1 - Dieta livre, branda e pastosa**

<b>DESJEJUM</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>FRUTA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>TUBÉRCULOS OU CUSCUZ OU BANANA DA TERRA COM QUEIJO OU OVO OU SANDUÍCHES VARIADOS</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE</b> <b>OPÇÃO: SUCO NATURAL</b>

<b>COLAÇÃO</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>IOGURTE*</b>

\*Não usar bebida láctea

<b>ALMOÇO</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>CARNE OU FRANGO OU PEIXE OU VÍSCERA</b> <b>OPÇÃO: CARNE OU FRANGO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>ARROZ E FEIJÃO</b>
<b>GUARNIÇÃO</b>	<b>LEGUMES OU PURÊS OU SOUFLÊS</b>
<b>SOBREMESA</b>	<b>FRUTA (SUCO COMO OPÇÃO)</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**Obs.1:** Sempre que o prato principal for carne vermelha a opção será frango e quando o prato principal for carne branca a opção será carne vermelha.

**Obs.2:** Oferecer na entrada: salada crua para dieta livre.

<b>LANCHE</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>IOGURTE OU SUCOS NATURAIS</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>BISCOITOS OU BOLOS OU SANDUÍCHES OU SALGADOS</b>

<b>JANTAR</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>SOPA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>CUSCUZ, ARROZ, TUBÉRCULOS OU MASSAS COM OVO OU QUEIJO OU CARNE OU FRANGO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>PÃO COM MANTEIGA</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE</b>

<b>CEIA</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>LEITE COM CEREAL OU MINGAU OU IOGURTE OU SUCO COM BISCOITOS VARIADOS.</b>

#### 6.15.2 - Dieta hipoglicídica e hipolipídica

<b>DESJEJUM</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>FRUTA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>TUBÉRCULO OU CUSCUZ (COM AVEIA) OU BANANA DA TERRA COM QUEIJO BRANCO OU OVO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>PÃO INTEGRAL COM HAVARINA</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE DESNATADO</b>

<b>COLAÇÃO</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>IOGURTE DESNATADO COM FIBRAS</b>

\*Dietas constipantes deverão ser ofertados iogurtes sem lactose.

<b>ALMOÇO</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>SALADA CRUA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>FRANGO OU PEIXE OU CARNE OPÇÃO: PEIXE OU FRANGO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>ARROZ INTEGRAL E FEIJÃO</b>
<b>GUARNIÇÃO</b>	<b>LEGUMES OU PURÊS OU SOUFLÊS</b>
<b>SOBREMESA</b>	<b>FRUTA OU SUCOS</b>

**Obs:** Sempre que o prato principal for carne vermelha a opção será frango e quando o prato principal for carne branca a opção será carne vermelha.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>LANCHE</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>IOGURTE DESNATADO COM FIBRAS OU SUCOS COM SANDUÍCHES INTEGRAIS OU BOLOS OU SALGADOS INTEGRAIS</b>

<b>JANTAR</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>SOPA DE LEGUMES SEM MASSA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>TUBÉRCULO OU CUSCUZ COM AVEIA OU MASSAS INTEGRAIS COM QUEIJO BRANCO OU CARNE OU FRANGO OU OVOS</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>PÃO FRANCÊS INTEGRAL</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE DESNATADO</b>

\*No HUSE, o pão no jantar será de 25g para crianças até 5 anos.

<b>CEIA</b>	
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>IOGURTE DESNATADO COM FIBRAS OU SUCO OU MINGAU COM BISCOITO INTEGRAL OU TORRADAS SEM GORDURAS OU COM FRUTA</b>

#### **6.15.3 - REFEIÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES**

<b>DESJEJUM</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>FRUTA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>TUBÉRCULO OU BANANA DA TERRA OU CUSCUZ COM QUEIJO OU OVO OU MINGAU/ARROZ DOCE/MUNGUZÁ COM BOLO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>PÃO COM MANTEIGA</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE</b>

<b>ALMOÇO</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>SALADA CRUA OU COZIDA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>CARNE OU FRANGO OU PEIXE OU FÍGADO</b> <b>OPÇÃO: CARNE OU FRANGO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>ARROZ E FEIJÃO</b>
<b>GUARNIÇÃO</b>	<b>MASSAS OU LEGUMES OU FAROFAS OU SOUFLÊS</b>
<b>SOBREMESA</b>	<b>FRUTA OU DOCES OU PUDINS OU PAVÊS</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>SUCO DE FRUTA</b>

**Obs.:** Sempre que o prato principal for carne vermelha a opção será frango e quando o prato principal for carne branca a opção será carne vermelha.

<b>JANTAR PARA ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>SOPA</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>TUBÉRCULO OU CUSCUZ OU MASSAS COM</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	<b>CARNE OU FRANGO OU OVOS OU QUEIJO</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>PÃO FRANCÊS COM MANTEIGA</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE</b> <b>OPÇÃO: SUCOS NATURAIS</b>

**Obs1:** Sempre que o prato principal for carne vermelha a opção será frango e quando o prato principal for carne branca a opção será carne vermelha.

**Obs 2:** Sempre manter a opção de suco e café com leite.

<b>CEIA: SOMENTE PARA FUNCIONÁRIOS</b>	
<b>ENTRADA</b>	<b>SOPAS</b>
<b>PRATO PRINCIPAL</b>	<b>CARNE OU FRANGO</b> <b>OPÇÃO: QUEIJO OU OVOS</b>
<b>ACOMPANHAMENTOS</b>	<b>TUBÉRCULO OU MASSAS OU ARROZ OU SANDUÍCHES</b>
<b>BEBIDA</b>	<b>CAFÉ COM LEITE</b> <b>OPÇÃO: SUCOS NATURAIS</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):**

7.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

<b>CÓDIGO DA UNIDADE</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>CÓDIGO DA AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>C.O</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2041	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1500	1002	15.250.360,32

**CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

8.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

8.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

8.3 - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.4 - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

8.5 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**

**9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:**

9.1.1 Responsabilizar-se pelos riscos de acidentes de trabalho e pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.1.2 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante;

9.1.3 Cumprir as disposições legais, Municipais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto a ser contratado;

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições habilitatórias;

9.1.5 Comunicar ao Contratante, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura do contrato a ser firmado, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente registrado no órgão fiscalizador competente;

9.1.6 Comprovar a regularidade das obrigações previdenciárias durante todo o período de execução do Contrato a ser firmado, encaminhando ao Contratante no mês subsequente ao do vencimento de cada fatura;

9.1.7 Encaminhar ao final de cada mês a medição dos serviços prestados para análise, avaliação e aprovação pela Contratante;

9.1.8 Encaminhar, após a aprovação da medição, as notas fiscais, fatura, cópia dos contracheques devidamente assinado pelos profissionais de responsabilidade da empresa a ser contratada, juntamente com os comprovantes da regularidade do GPS e Fundo de Garantia referente aos serviços prestados para efetivação do pagamento pela Contratante;

9.1.9 A Empresa a ser Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo e distribuição das refeições, bem como demais obrigações previstas neste Projeto, que deverá ser parte integrante e indissociável do contrato a ser celebrado;

9.1.10 A Contratada deverá empregar pessoal preparado para o desempenho das funções e, ainda, mantê-los, devidamente identificados por crachá, sujeitando-os às normas disciplinares da Contratante;

9.1.11 A Contratada deverá substituir em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.1.12 Deverá a empresa contratada supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimento com o Contratante, visando o fiel desempenho das atividades contratadas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.13 A Empresa contratada responderá por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou o próprio contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

9.1.14 A Empresa contratada não poderá, sob qualquer pretexto, transferir a outrem os serviços a serem contratados, no todo ou em parte;

9.1.15 A Empresa contratada deverá informar na planilha adequada o seu tipo de organização societária (empresa limitada, sociedade anônima, etc.) a composição dos encargos sociais, qualquer que seja o percentual utilizado;

9.1.16 Os custos de vale-transporte e o de auxílio-alimentação deverão obedecer à legislação vigente, obrigando-se a empresa a ser contratada a suportar o custo desses benefícios legais para com seus profissionais;

9.1.17 A empresa contratada responderá por danos, prejuízos e/ou furtos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliários, equipamentos e demais pertences da contratante, ainda que involuntários praticados por atos, omissões, negligência ou imperícia de seus empregados;

9.1.18 A empresa contratada deverá nomear supervisor (encarregado) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como indicar o endereço e telefone do escritório de apoio quando a sede da empresa estiver localizada em outra cidade;

9.1.19 Promover o pagamento mensal dos salários dos empregados impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;

9.1.20 Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à Contratante qualquer defeito ou deficiência que venha a constar no Equipamento;

9.1.21 Seguir estritamente o cardápio da Contratante, não podendo substituir principalmente o prato principal, desde que mediante aprovação da mesma.

## **9.2 A CONTRATANTE fica obrigada a:**

9.2.1 Indicar o fiscal para acompanhamento da execução das atividades descritas neste Projeto Básico;

9.2.2 Disponibilizar para a empresa contratada dependências e instalações físicas destinadas ao armazenamento de gêneros, preparo e distribuição das refeições;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 9.2.3 Analisar e aprovar os cardápios de dietas gerais, especiais, alimentação infantil, funcionários e acompanhantes, elaborados pela empresa contratada, bem como, as eventuais alterações que se façam necessárias;
- 9.2.4 Conferir e aprovar a medição somente das refeições efetivamente fornecidas e aceitas;
- 9.2.5 Encaminhar, para liberação de pagamento, os documentos exigidos e as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- 9.2.6 Entregar a empresa contratada, quando do início da prestação do serviço, o inventário onde conste a descrição e o estado de conservação da área, dos equipamentos e utensílios existentes no Serviço de Nutrição e Dietética, registrando também as condições dos mesmos. O responsável pelo acompanhamento dessas Empresas, será o Coordenador Administrativo ou nutricionista responsável de cada Unidade da Rede Estadual de Saúde, que também emitirá Relatório que será validado pelo Gestor de Contratos da Diretoria de Atenção Especializada e Urgência - DAEU/SES;
- 9.2.7 Disponibilizar a empresa CONTRATADA todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes na Unidade;
- 9.2.8 Comunicar por escrito à empresa CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;
- 9.2.9 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- 9.2.10 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste projeto básico, mantendo-o à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;
- 9.2.11 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- 9.2.12 Designar funcionário para assistir o técnico da CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Artigos 86, 87, da Lei nº 8666/93 c/c Decreto Estadual de Sergipe nº 24.912/07):**

10.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):**

12.1- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

13.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021 - alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023 - fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e



## ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

13.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

13.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

13.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

13.5. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

13.6. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

13.7. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

13.8. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC

13.9. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

13.10. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

13.11. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

13.12. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

17.12.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

13.13. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:**

14.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.

14.2. O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

14.3. A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

14.4. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “11.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):**

15.1- O presente Contrato fundamenta-se:

**I - Nos termos DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 584/2023 que, simultaneamente:**

- a- Constam do Processo Administrativo nº 18800/2023-COM.DIRETA-SES;**
- b- Não contrarie o interesse público;**

**II -Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.**

**III -Nos preceitos do Direito Público;**

**IV -Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1- O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):**

17.1- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):**

18.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores abaixo para fiscais deste, todos vinculados a Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93):

- a. **Paulo André Avila Góis**, inscrito no CPF sob o nº xxx.666.735-xx, com contato de telefone nº (79) 99968-6031, **como fiscal** na Unidade de Estância;
  - a. **Palloma Bárbara Cerqueira Carneiro**, inscrita no CPF sob o nº xxx.316.165-xx, com contato de telefone nº (79) 99199-1654, **como suplente** na Unidade de Estância;
- b. **Jussara Fraga Nascimento**, inscrita no CPF sob o nº xxx.828.695-xx, com contato de telefone nº (79) 99809-1304, **como fiscal** na Unidade de Simão Dias;
  - a. **José Moreira Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº xxx.720.945-xx, com contato de telefone nº (79) 99834-6065, **como suplente** na Unidade de Simão Dias;
- c. **Ana Paula Rocha de Andrade Fraga**, inscrita no CPF sob o nº xxx.514.025-xx, com contato de telefone nº (79) 98831-9972, **como fiscal** na Unidade de Neópolis;
  - a. **Allysson Tojal Serra Dantas**, inscrito no CPF sob o nº xxx.724.405-xx, com contato de telefone nº (79) 99979-6525, **como suplente** na Unidade de Neópolis;
- d. **Lidia Carla da Cruz Santos**, inscrita no CPF sob o nº xxx.500.925-xx, com contato de telefone nº (79) 99632-5349, **como fiscal** na Unidade de Boquim;
  - a. **Sabrina Santiago Figueira**, inscrita no CPF sob o nº xxx.702.575-xx, com contato de telefone nº (79) 99633-3532, **como suplente** na Unidade de Boquim;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- 
- e. **Everlyn Karla Souza Santos**, inscrita no CPF sob o nº xxx.454.485-xx, com contato de telefone nº (79) 99822-0745, **como fiscal** na Unidade de Glória;
    - a. **Maísa Feitosa Silva Dantas**, inscrita no CPF sob o nº xxx.818.805-xx, com contato de telefone nº (79) 99820-5096, **como suplente** na Unidade de Glória;
  - f. **Diego Santos Santana**, inscrito no CPF sob o nº xxx.897.815-xx, com contato de telefone nº (79) 99814-7948, **como fiscal** na Unidade de Propriá; e
    - a. **Danilo Barbosa Moraes**, inscrito no CPF sob o nº xxx.797.365-xx, com contato de telefone nº (79) 99686-5180, **como suplente** na Unidade de Propriá.

**§ 1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§ 2º** - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1- As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

19.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**REPRESENTADA POR WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**REPRESENTADA POR WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO -LTDA**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**TESTEMUNHAS:**

**1.** \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO I – BOQUIM E ESTÂNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DIETAS**  
**BOQUIM**

<b>Alimentação para Paciente Adulto - BOQUIM</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum-Dieta Livre	150	R\$25,62	3.843,00
Desjejum-Dieta Branda	60	R\$25,64	1.538,40
Desjejum-Dieta Pastosa	60	R\$25,66	1.539,60
Colação-Dieta Livre	150	R\$20,32	3.048,00
Colação-Dieta Branda	60	R\$20,32	1.219,20
Colação-Dieta Pastosa	60	R\$17,70	1.062,00
Almoço-Dieta Livre	150	R\$36,04	5.406,00
Almoço-Dieta Branda	60	R\$36,63	2.197,80
Almoço-Dieta Pastosa	60	R\$47,44	2.846,40
Lanche-Dieta Livre	150	R\$22,31	3.346,50
Lanche-Dieta Branda	60	R\$22,67	1.360,20
Lanche-Dieta Pastosa	60	R\$23,50	1.410,00
Jantar-Dieta Livre	150	R\$31,19	4.678,50
Jantar-Dieta Branda	60	R\$31,32	1.879,20
Jantar-Dieta Pastosa	60	R\$26,97	1.618,20
Ceia-Dieta Livre	150	R\$22,24	3.336,00
Ceia-Dieta Branda	60	R\$22,24	1.334,40
Ceia-Dieta Pastosa	60	R\$19,08	1.144,80
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	40	R\$29,43	1.177,20
Colação-Dieta Hipoglicídica	40	R\$20,28	811,20
Almoço-Dieta Hipoglicídica	40	R\$35,43	1.417,20
Lanche-Dieta Hipoglicídica	40	R\$20,18	807,20
Jantar-Dieta Hipoglicídica	40	R\$25,32	1.012,80
Ceia-Dieta Hipoglicídica	40	R\$23,55	942,00
Desjejum-Dieta Hipolipídica	20	R\$26,61	532,20
Colação-Dieta Hipolipídica	20	R\$20,28	405,60
Almoço-Dieta Hipolipídica	20	R\$36,64	732,80
Lanche-Dieta Hipolipídica	20	R\$19,93	398,60
Jantar-Dieta Hipolipídica	20	R\$27,34	546,80
Ceia-Dieta Hipolipídica	20	R\$22,91	458,20



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Desjejum-Dieta Hipoproteica	20	R\$23,46	469,20
Colação-Dieta Hipoproteica	20	R\$19,63	392,60
Almoço-Dieta Hipoproteica	20	R\$30,07	601,40
Lanche-Dieta Hipoproteica	20	R\$21,78	435,60
Jantar-Dieta Hipoproteica	20	R\$22,34	446,80
Ceia-Dieta Hipoproteica	20	R\$21,70	434,00
<b>SUBTOTAL – F</b>			<b>54.829,60</b>

<b>Dietas Semi-líquida e Líquida para Paciente Adulto e Pediátrico/ BOQUIM</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Dieta semi-líquida (litros por dia)	30	R\$18,01	540,30
Dieta líquida (litros por dia)	30	R\$18,02	540,60
Dieta líquida de Prova (litros por dia)	10	R\$18,02	180,20
<b>SUBTOTAL – G</b>			<b>1.261,10</b>

<b>Alimentação para Acompanhante / BOQUIM</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum	300	R\$22,33	6.699,00
Almoço	300	R\$44,77	13.431,00
Jantar	300	R\$30,77	9.231,00
<b>SUBTOTAL – H</b>			<b>29.361,00</b>

<b>Alimentação para Funcionários / BOQUIM</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum	300	R\$22,33	6.699,00
Almoço	1200	R\$44,77	53.724,00
Jantar	500	R\$30,77	15.385,00
Ceia	1000	R\$30,77	30.770,00
<b>SUBTOTAL - I</b>			<b>106.578,00</b>

<b>Alimentação para Paciente Infantil/BOQUIM</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum-Dieta Branda/Pastosa	60	R\$16,32	979,20



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Colação-Dieta Branda/Pastosa	60	R\$12,70	762,00
Almoço-Dieta Branda/Pastosa	60	R\$20,40	1.224,00
Lanche-Dieta Branda/Pastosa	60	R\$13,11	786,60
Jantar-Dieta Branda/Pastosa	60	R\$19,76	1.185,60
Ceia-Dieta Branda/Pastosa	60	R\$12,42	745,20
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	20	R\$11,00	220,00
Colação-Dieta Hipoglicídica	20	R\$ 8,00	160,00
Almoço-Dieta Hipoglicídica	20	R\$14,00	280,00
Lanche-Dieta Hipoglicídica	20	R\$ 9,00	180,00
Jantar-Dieta Hipoglicídica	20	R\$10,19	203,80
Ceia-Dieta Hipoglicídica	20	R\$ 8,00	160,00
Desjejum-Dieta Hipolipídica	10	R\$11,00	110,00
Colação-Dieta Hipolipídica	10	R\$ 8,00	80,00
Almoço-Dieta Hipolipídica	10	R\$14,00	140,00
Lanche-Dieta Hipolipídica	10	R\$ 9,00	90,00
Jantar-Dieta Hipolipídica	10	R\$10,19	101,90
Ceia-Dieta Hipolipídica	10	R\$ 8,00	80,00
Desjejum-Dieta Hipoproteica	10	R\$11,00	110,00
Colação-Dieta Hipoproteica	10	R\$ 8,00	80,00
Almoço-Dieta Hipoproteica	10	R\$14,00	140,00
Lanche-Dieta Hipoproteica	10	R\$ 9,00	90,00
Jantar-Dieta Hipoproteica	10	R\$10,19	101,90
Ceia-Dieta Hipoproteica	10	R\$ 8,00	80,00
<b>SUBTOTAL - J</b>			<b>8.090,20</b>

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE DIETAS ENTERAIS**  
**BOQUIM**

<b>Dietas Enterais Sistema Aberto</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>BOQUIM</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal em litros (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Dieta enteral para lactentes (L)	0	0	-	-
Dieta específica para doença de Crohn (g)	0	0	-	-
<b>SUBTOTAL - A</b>				-

<b>Dietas Enterais Sistema Fechado</b>				
--	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>BOQUIM</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Dieta Padrão: normocalórica e normoproteica com ou sem fibras (L)	40	40	152,38	6.095,20
Hipercalórica/normoproteica com ou sem fibras (L)	5	5	188,25	941,25
Hiperprotéica com ou sem fibras (L)	5	5	188,25	941,25
Hiperprotéica com imunonutrientes (L)	5	5	354,25	1.771,25
Oligomérica normoproteica (L)	5	5	258,25	1.291,25
Oligomérica hiperproteica (L)	5	5	298,35	1.491,75
Nefropatias tratamento conservador (L)	5	5	258,25	1.291,25
Nefropatias tratamento dialítico(L)	5	5	258,25	1.291,25
Controle glicêmico normocalórica (L)	5	5	258,25	1.291,25
Controle Glicêmico hipercalórica (L)	25	25	298,35	7.458,75
Hepatopatias (L)	5	5	195,36	976,80
Padrão pediátrica com ou sem fibras (L)	5	5	198,65	993,25
Hipercalórica pediátrica com ou sem fibras (L)	5	5	205,20	1.026,00
Oligomérica pediátrica (L)	5	5	210,40	1.052,00
<b>SUBTOTAL - B</b>				27.912,50

<b>Fórmulas Complementares (*) litros ou gramas</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>BOQUIM</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Água de coco natural (L)	5	5	40,00	200,00
Biscoito doce ou com/sem sal (g)	150	150	0,18	27,00
Pão para sanduíche (01 und - 50 g) (und)	60	60	17,24	1.034,40
Queijo mussarela ou prato (01 fatia - 15 g) (g)	50	50	0,85	42,50
Suco de frutas com legumes contendo uma ou mais variedade de frutas e/ou legumes (L)	10	10	17,68	176,80
Chá (L)	2	2	20,80	41,60
Café (L)	1	1	5,40	5,40
Gelatina de água de coco (unid 100 ml)	0	0	-	-
Gengibre em pó (g)	0	0	-	-
Iogurte (L)	5	5	43,31	216,55



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>Fórmulas Suplementares (*) litros ou gramas</b>				
Coquetel laxante (L)	5	5	15,68	78,40
Suplemento oral líquido, hipercalórico e hiperproteico isentos de lactose e glúten. Com ou sem sabor, para pacientes adultos (L).	5	5	168,25	841,25
Suplemento oral líquido, hiperproteico com imunomoduladores. Para cicatrização. Para pacientes adultos (L).	5	5	198,75	993,75
Suplemento oral em pó, normocalórico, normoprotéico, nutricionalmente completo e balanceado. Isento de lactose e glúten. Para pacientes adultos (g).	400	400	1,65	660,00
Suplemento oral líquido, hiperproteico e hipercalórico, enriquecido com EPA, específico para pacientes oncológicos. Isento de lactose e glúten (L).	0	0	-	
Suplemento para controle glicêmico, líquido, normoproteico e normocalórico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	5	5	198,65	993,25
Suplemento para controle glicêmico, líquido, hipercalórico e hiperproteico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	5	5	198,65	993,25
Emulsão lipídica composta de 100% de TCL, pronta para uso, com ou sem sabor, Isenta de glúten (L).	1	1	70,20	70,20
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento conservador (L).	0	0	-	
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento dialítico (L).	0	0	-	
Suplemento líquido para pacientes hepatopatas (L).	0	0	-	
Suplemento nutricional pediátrico, hipercalórico, normoprotéico, com ou sem fibras, com sabor. A partir de 1 ano de idade. Isento de lactose e glúten (L).	5	5	198,25	991,25
Suplemento infantil nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico, normoprotéico, com sabor. Para crianças a partir de 1 ano. Isento de lactose e glúten (g).	400	400	2,10	840,00
Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de gorduras e fibras.	0	0	-	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Suplemento normocalórico, hiperprotéico e oligomérico.	0	0	-	-
Módulo de fibras solúveis, isentas de sacarose e glúten, que não altera a textura dos alimentos, indicado para auxiliar o funcionamento intestinal e glicêmico (g).	0	0	-	-
Módulo de fibras alimentares com probióticos, sem sabor, isento de glúten e que não altera a textura dos alimentos, indicado nos casos de diarreias (g).	0	0	-	-
Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) para nutrição oral e/ou enteral (ml).	0	0	-	-
Módulo de 100% maltodextrina (g).	0	0	-	-
Módulo de glutamina (aminoácido) sem sabor, para nutrição oral e/ou enteral (g).	0	0	-	-
Módulo de proteínas de rápida absorção, rica em aminoácidos de cadeia ramificada (g).	0	0	-	-
Espessante e gelificantes para alimentos, a base de goma xantana e cloreto de potássio. Sem sabor (g).	200	200	4,30	860,00
<b>SUBTOTAL - C</b>				<b>9.065,60</b>

<b>FRUTAS</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>BOQUIM</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Banana	20	20	6,00	120,00
Laranja Pêra	10	10	9,50	95,00
Maçã nacional	20	20	12,00	240,00
Mamão	30	30	7,00	210,00
Melancia	15	15	9,00	135,00
Melão	15	15	7,00	105,00
Pêra	15	15	14,00	210,00
Uva	10	10	14,00	140,00
Abacaxi	15	15	9,00	135,00
Manga	15	15	9,00	135,00
Tangerina	15	15	8,00	120,00
<b>SUBTOTAL - D</b>				<b>1.645,00</b>
<b>TOTAL MENSAL (A+B+C+D)</b>				<b>38.623,10</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>TOTAL 6 MESES</b>	<b>231.738,60</b>
----------------------	-------------------

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE FÓRMULAS E CEREAIS**

BOQUIM

<b>Fórmulas Lácteas e Cereais para elaboração de mamadeiras / BOQUIM (GRAMAS)</b>				
<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>				
<b>Tipo de Dieta em gramas</b>	<b>BOQUIM</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total</b>
Leite de vaca em pó integral instantâneo com prebióticos, para crianças acima de 12 meses de idade.	100	100	0,17	17,00
Fórmula infantil destinada a atender as necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; acrescida de DHA e ARA – LCPUfas, NUCLEOTÍDEOS, TCM (triglicérides de cadeia média), óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais.	0	0	-	-
Fórmula infantil para lactentes nos 0 - 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	400	400	0,65	260,00
Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	400	400	0,65	260,00
Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes menores de 1 (um) ano de idade com intolerância à lactose, à base de proteína do leite, óleos vegetais e maltodextrina e enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, LC-PUFAs, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos.	400	400	0,75	300,00
Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0-6 meses de idade, com nutrientes imunomoduladores (Nucleotídeos, Arginina, Selênio, Zinco, e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do	0	0	-	-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

soro do leite.				
Fórmula infantil de seguimento com prebióticos para lactentes a partir de 6 meses de idade, enriquecida com Bifidobactérias e Lactobacilos com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	0	0	-	-
Fórmula de enriquecimento do leite materno	0	0	-	-
Fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses, com prebióticos e nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	0	0	-	-
Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de idade com prebióticos e com nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	0	0	-	-
Fórmula infantil anti-regurgitação de maior viscosidade, destinada ao tratamento de refluxo gastroesofágico, obtida pela adição de amido de milho pré-gelatinizado; é acrescida de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	0	0	-	-
Fórmula infantil hipoalergênica, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, LC PUFAs e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos.	0	0	-	-
Fórmula infantil hipoalergênica, nutricionalmente completa, para lactentes, com proteínas do soro extensamente hidrolisadas e ultrafiltradas, 80% de peptídeos	0	0	-	-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

pequenos e 20% de aminoácidos livres e alergenicidade residual reduzida, indicado para o tratamento dos sintomas associados à alergia às proteínas do leite de vaca ou da soja, acrescida de LC-PUFAs (DHA e ARA).				
Fórmula semi-elementar e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja e distúrbios absorтивos, com baixa osmolaridade, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais – LCPufas (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten.	0	0	-	-
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para lactentes de 0 – 12 meses, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	0	0	-	-
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para crianças de 1 – 10 anos, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	0	0	-	-
Fórmula infantil de origem vegetal, com composição específica para as necessidades do lactente, com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, e enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	0	0	-	-
Amido de milho, isento de glúten.	100	100	0,12	12,00
Amido de milho, farinha de arroz, maltodextrina, vitaminas, minerais, isento de glúten.	100	100	0,15	15,00
Amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, sabor tradicional baunilha, isento de glúten.	100	100	0,15	15,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 8 meses de idade.	0	0	-	-
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	0	0	-	-
Cereal a base de farinha de milho, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	0	0	-	-
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, amido, extrato de malte, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	0	0	-	-
Farinha de aveia, vitaminas e minerais.	0	0	-	-
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais.	0	0	-	-
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, aveia, vitaminas e minerais.	100	100	0,15	15,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>939,00</b>

<b>TOTAL MENSAL BOQUIM</b>	239.682,00
<b>TOTAL 6 MESES BOQUIM</b>	1.438.092,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**  
**ESTÂNCIA**

<b>Alimentação para Paciente Adulto - ESTÂNCIA</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum-Dieta Livre	750	R\$16,79	12.592,50
Desjejum-Dieta Branda	750	R\$16,81	12.607,50
Desjejum-Dieta Pastosa	300	R\$15,82	4.746,00
Colação-Dieta Livre	600	R\$12,27	7.362,00
Colação-Dieta Branda	750	R\$12,27	9.202,50
Colação-Dieta Pastosa	300	R\$ 9,09	2.727,00
Almoço-Dieta Livre	600	R\$25,59	15.354,00
Almoço-Dieta Branda	750	R\$26,07	19.552,50
Almoço-Dieta Pastosa	300	R\$34,25	10.275,00
Lanche-Dieta Livre	600	R\$13,95	8.370,00
Lanche-Dieta Branda	750	R\$14,28	10.710,00
Lanche-Dieta Pastosa	300	R\$14,01	4.203,00
Jantar-Dieta Livre	600	R\$21,50	12.900,00
Jantar-Dieta Branda	750	R\$21,57	16.177,50
Jantar-Dieta Pastosa	300	R\$16,92	5.076,00
Ceia-Dieta Livre	600	R\$13,92	8.352,00
Ceia-Dieta Branda	750	R\$13,92	10.440,00
Ceia-Dieta Pastosa	300	R\$11,27	3.381,00
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	600	R\$20,01	12.006,00
Colação-Dieta Hipoglicídica	600	R\$12,26	7.356,00
Almoço-Dieta Hipoglicídica	600	R\$25,12	15.072,00
Lanche-Dieta Hipoglicídica	600	R\$12,24	7.344,00
Jantar-Dieta Hipoglicídica	600	R\$16,51	9.906,00
Ceia-Dieta Hipoglicídica	600	R\$15,04	9.024,00
Desjejum-Dieta Hipolipídica	150	R\$12,62	1.893,00
Colação-Dieta Hipolipídica	150	R\$ 8,26	1.239,00
Almoço-Dieta Hipolipídica	150	R\$19,09	2.863,50
Lanche-Dieta Hipolipídica	150	R\$ 9,93	1.489,50
Jantar-Dieta Hipolipídica	150	R\$15,25	2.287,50
Ceia-Dieta Hipolipídica	150	R\$11,50	1.725,00
Desjejum-Dieta Hipoproteica	60	R\$12,62	757,20
Colação-Dieta Hipoproteica	60	R\$ 8,26	495,60



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Almoço-Dieta Hipoproteica	60	R\$19,09	1.145,40
Lanche-Dieta Hipoproteica	60	R\$ 9,93	595,80
Jantar-Dieta Hipoproteica	60	R\$15,25	915,00
Ceia-Dieta Hipoproteica	60	R\$11,50	690,00
<b>SUBTOTAL – A</b>			<b>250.833,00</b>

<b>Dietas Semi-líquida e Líquida para Paciente Adulto e Pediátrico/ ESTÂNCIA</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Dieta semi-líquida (litros por dia)	150	R\$10,35	1.552,50
Dieta líquida (litros por dia)	90	R\$10,38	934,20
Dieta líquida de Prova (litros por dia)	30	R\$10,38	311,40
<b>SUBTOTAL – B</b>			<b>2.798,10</b>

<b>Alimentação para Acompanhante / ESTÂNCIA</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum	2700	R\$13,98	37.746,00
Almoço	2700	R\$32,96	88.992,00
Jantar	2700	R\$21,13	57.051,00
<b>SUBTOTAL – C</b>			<b>183.789,00</b>

<b>Alimentação para Funcionários / ESTÂNCIA</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum	900	R\$13,98	12.582,00
Almoço	3900	R\$32,96	128.544,00
Jantar	1200	R\$21,13	25.356,00
Ceia	2400	R\$21,13	50.712,00
<b>SUBTOTAL - D</b>			<b>217.194,00</b>

<b>Alimentação para Paciente Infantil / ESTÃNCIA</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum-Dieta Branda/Pastosa	450	R\$13,97	6.286,50
Colação-Dieta Branda/Pastosa	450	R\$11,76	5.292,00
Almoço-Dieta Branda/Pastosa	450	R\$17,48	7.866,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Lanche-Dieta Branda/Pastosa	450	R\$10,43	4.693,50
Jantar-Dieta Branda/Pastosa	450	R\$14,31	6.439,50
Ceia-Dieta Branda/Pastosa	450	R\$11,56	5.202,00
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	150	R\$11,00	1.650,00
Colação-Dieta Hipoglicídica	150	R\$ 8,00	1.200,00
Almoço-Dieta Hipoglicídica	150	R\$14,00	2.100,00
Lanche-Dieta Hipoglicídica	150	R\$ 9,00	1.350,00
Jantar-Dieta Hipoglicídica	150	R\$10,19	1.528,50
Ceia-Dieta Hipoglicídica	150	R\$ 8,00	1.200,00
Desjejum-Dieta Hipolipídica	60	R\$11,00	660,00
Colação-Dieta Hipolipídica	60	R\$ 8,00	480,00
Almoço-Dieta Hipolipídica	60	R\$14,00	840,00
Lanche-Dieta Hipolipídica	60	R\$ 9,00	540,00
Jantar-Dieta Hipolipídica	60	R\$10,19	611,40
Ceia-Dieta Hipolipídica	60	R\$ 8,00	480,00
Desjejum-Dieta Hipoproteica	60	R\$11,00	660,00
Colação-Dieta Hipoproteica	60	R\$ 8,00	480,00
Almoço-Dieta Hipoproteica	60	R\$14,00	840,00
Lanche-Dieta Hipoproteica	60	R\$ 9,00	540,00
Jantar-Dieta Hipoproteica	60	R\$10,19	611,40
Ceia-Dieta Hipoproteica	60	R\$ 8,00	480,00
<b>SUBTOTAL – E</b>			<b>52.030,80</b>

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE DIETAS ENTERAIS**

**ESTÂNCIA**

<b>Dietas Enterais Sistema Aberto</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>ESTÂNCIA</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal em litros (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Dieta enteral para lactentes (L)	0	0	-	-
Dieta específica para doença de Crohn (g)	400	400	2,68	1.072,00
<b>SUBTOTAL - A</b>				<b>1.072,00</b>

**Dietas Enterais Sistema Fechado**

<b>SERVIÇOS</b>				
-----------------	--	--	--	--



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>Tipo de Dieta</b>	<b>ESTÂNCIA</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Dieta Padrão: normocalórica e normoproteica com ou sem fibras (L)	130	130	109,63	14.251,90
Hipercalórica/normoproteica com ou sem fibras (L)	75	75	86,91	6.518,25
Hiperprotéica com ou sem fibras (L)	150	150	119,11	17.866,50
Hiperprotéica com imunonutrientes (L)	60	60	223,48	13.408,80
Oligomérica normoproteica (L)	60	60	174,08	10.444,80
Oligomérica hiperproteica (L)	60	60	351,62	21.097,20
Nefropatias tratamento conservador (L)	60	60	189,22	11.353,20
Nefropatias tratamento dialítico(L)	90	90	238,43	21.458,70
Controle glicêmico normocalórica (L)	60	60	134,46	8.067,60
Controle Glicêmico hipercalórica (L)	150	150	254,95	38.242,50
Hepatopatias (L)	90	90	266,82	24.013,80
Padrão pediátrica com ou sem fibras (L)	20	20	152,88	3.057,60
Hipercalórica pediátrica com ou sem fibras (L)	20	20	152,88	3.057,60
Oligomérica pediátrica (L)	45	45	201,11	9.049,95
<b>SUBTOTAL - B</b>				<b>201.888,40</b>

<b>Fórmulas Complementares (*) litros ou gramas</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>ESTÂNCIA</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Água de coco natural (L)	5	5	29,66	148,30
Biscoito doce ou com/sem sal (g)	800	800	0,18	144,00
Pão para sanduíche (01 und - 50 g) (und)	100	100	9,68	968,00
Queijo mussarela ou prato (01 fatia - 15 g) (g)	300	300	0,72	216,00
Suco de frutas com legumes contendo uma ou mais variedade de frutas e/ou legumes (L)	30	30	10,08	302,40
Chá (L)	35	35	12,68	443,80
Café (L)	10	10	14,99	149,90
Gelatina de água de coco (unid 100 ml)	0	0	-	-
Gengibre em pó (g)	0	0	-	-
Iogurte (L)	5	5	31,77	158,85



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>Fórmulas Suplementares (*) litros ou gramas</b>				
Coquetel laxante (L)	50	50	13,11	655,50
Suplemento oral líquido, hipercalórico e hiperproteico isentos de lactose e glúten. Com ou sem sabor, para pacientes adultos (L).	100	100	104,01	10.401,00
Suplemento oral líquido, hiperproteico com imunomoduladores. Para cicatrização. Para pacientes adultos (L).	40	40	240,99	9.639,60
Suplemento oral em pó, normocalórico, normoprotéico, nutricionalmente completo e balanceado. Isento de lactose e glúten. Para pacientes adultos (g).	1.000	1000	2,01	2.010,00
Suplemento oral líquido, hiperproteico e hipercalórico, enriquecido com EPA, específico para pacientes oncológicos. Isento de lactose e glúten (L).	10	10	241,35	2.413,50
Suplemento para controle glicêmico, líquido, normoproteico e normocalórico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	20	20	149,36	2.987,20
Suplemento para controle glicêmico, líquido, hipercalórico e hiperproteico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	20	20	242,35	4.847,00
Emulsão lipídica composta de 100% de TCL, pronta para uso, com ou sem sabor, Isenta de glúten (L).	5	5	530,65	2.653,25
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento conservador (L).	5	5	134,77	673,85
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento dialítico (L).	3	3	197,42	592,26
Suplemento líquido para pacientes hepatopatas (L).	3	3	197,42	592,26
Suplemento nutricional pediátrico, hipercalórico, normoprotéico, com ou sem fibras, com sabor. A partir de 1 ano de idade. Isento de lactose e glúten (L).	20	20	103,99	2.079,80
Suplemento infantil nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico, normoprotéico, com sabor. Para crianças a partir de 1 ano. Isento de lactose e glúten (g).	800	800	0,37	296,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de gorduras e fibras.	10	10	241,87	2.418,70
Suplemento normocalórico, hiperprotéico e oligomérico.	10	10	2,75	27,50
Módulo de fibras solúveis, isentas de sacarose e glúten, que não altera a textura dos alimentos, indicado para auxiliar o funcionamento intestinal e glicêmico (g).	1.000	1000	0,69	690,00
Módulo de fibras alimentares com probióticos, sem sabor, isento de glúten e que não altera a textura dos alimentos, indicado nos casos de diarreias (g).	1.000	1000	2,68	2.680,00
Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) para nutrição oral e/ou enteral (ml).	500	500	0,49	245,00
Módulo de 100% maltodextrina (g).	300	300	0,30	90,00
Módulo de glutamina (aminoácido) sem sabor, para nutrição oral e/ou enteral (g).	800	800	2,84	2.272,00
Módulo de proteínas de rápida absorção, rica em aminoácidos de cadeia ramificada (g).	1.000	1000	5,49	5.490,00
Espessante e gelificantes para alimentos, a base de goma xantana e cloreto de potássio. Sem sabor (g).	2000	2000	1,29	2.580,00
<b>SUBTOTAL - C</b>				<b>58.865,67</b>

<b>FRUTAS</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>ESTÂNCIA</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Banana	30	30	15,05	451,50
Laranja Pêra	20	20	16,72	334,40
Maçã nacional	40	40	27,19	1.087,60
Mamão	30	30	12,61	378,30
Melancia	20	20	12,59	251,80
Melão	20	20	14,70	294,00
Pêra	20	20	31,05	621,00
Uva	10	10	23,34	233,40
Abacaxi	15	15	17,24	258,60
Manga	15	15	17,44	261,60



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Tangerina	15	15	17,01	255,15
<b>SUBTOTAL - D</b>				4.427,35
<b>TOTAL MENSAL (A+B+C+D)</b>				266.253,42
<b>TOTAL 6 MESES</b>				1.597.520,52

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE FÓRMULAS E CEREAIS**  
**ESTÂNCIA**

<b>Fórmulas Lácteas e Cereais para elaboração de mamadeiras / (GRAMAS)</b>				
<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>				
<b>Tipo de Dieta em gramas</b>	<b>ESTÂNCIA</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total</b>
Leite de vaca em pó integral instantâneo com prebióticos, para crianças acima de 12 meses de idade.	21000	21.000	0,18	3.780,00
Fórmula infantil destinada a atender as necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; acrescida de DHA e ARA – LCPUFAs, NUCLEOTÍDEOS, TCM (triglicérides de cadeia média), óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais.	0	0	-	-
Fórmula infantil para lactentes nos 0 - 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	800	800	0,65	520,00
Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	1200	1.200	0,65	780,00
Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes menores de 1 (um) ano de idade com intolerância à lactose, à base de proteína do leite, óleos vegetais e maltodextrina e enriquecida com vitaminas, nucleotídeos,LC-PUFAs, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos.	800	800	0,75	600,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0-6 meses de idade, com nutrientes imunomoduladores (Nucleotídeos, Arginina, Selênio, Zinco, e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	2800	2.800	0,88	2.464,00
Fórmula infantil de seguimento com prebióticos para lactentes a partir de 6 meses de idade, enriquecida com Bifidobactérias e Lactobacilos com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	1300	1.300	0,88	1.144,00
Fórmula de enriquecimento do leite materno	0	0		-
Fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses, com prebióticos e nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	2000	2.000	0,88	1.760,00
Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de idade com prebióticos e com nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	800	800	0,88	704,00
Fórmula infantil anti-regurgitação de maior viscosidade, destinada ao tratamento de refluxo gastroesofágico, obtida pela adição de amido de milho pré-gelatinizado; é acrescida de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	1200	1.200	0,98	1.176,00
Fórmula infantil hipoalergênica, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, LC PUFAS e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos.	400	400	0,98	392,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Fórmula infantil hipoalergênica, nutricionalmente completa, para lactentes, com proteínas do soro extensamente hidrolisadas e ultrafiltradas, 80% de peptídeos pequenos e 20% de aminoácidos livres e alergenicidade residual reduzida, indicado para o tratamento dos sintomas associados à alergia às proteínas do leite de vaca ou da soja, acrescida de LC-PUFAs (DHA e ARA).	400	400	0,99	396,00
Fórmula semi-elementar e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja e distúrbios absorтивos, com baixa osmolaridade, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais – LCPUFAs (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten.	1000	1.000	0,99	990,00
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para lactentes de 0 – 12 meses, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	200	200	1,15	230,00
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para crianças de 1 – 10 anos, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	2000	2.000	1,20	2.400,00
Fórmula infantil de origem vegetal, com composição específica para as necessidades do lactente, com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, e enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	2000	2.000	0,88	1.760,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Amido de milho, isento de glúten.	500	500	0,12	60,00
Amido de milho, farinha de arroz, maltodextrina, vitaminas, minerais, isento de glúten.	1000	1.000	0,15	150,00
Amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, sabor tradicional baunilha, isento de glúten.	5000	5.000	0,15	750,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	2000	2.000	0,15	300,00
Cereal a base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	500	500	0,15	75,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 8 meses de idade.	500	500	0,15	75,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	5000	5.000	0,15	750,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	500	500	0,15	75,00
Cereal a base de farinha de milho, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	2000	2.000	0,15	300,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, amido, extrato de malte, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	500	500	0,15	75,00
Farinha de aveia, vitaminas e minerais.	500	500	0,15	75,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais.	5000	5.000	0,15	750,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, aveia, vitaminas e minerais.	500	500	0,15	75,00
---	-----	-----	------	-------

**TOTAL MENSAL**

**22.606,00**

**TOTAL 6 MESES**

**135.636,00**

**TOTAL MENSAL ESTANCIA**

**995.504,32**

**TOTAL 6 MESES ESTANCIA**

**5.973.025,92**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO II – PROPRIÁ E NEÓPOLIS**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**PROPRIÁ**

<b>Alimentação para Paciente Adulto - PROPRIÁ</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum-Dieta Livre	500	R\$18,38	9.190,00
Desjejum-Dieta Branda	200	R\$18,39	3.678,00
Desjejum-Dieta Pastosa	200	R\$17,43	3.486,00
Colação-Dieta Livre	500	R\$14,26	7.130,00
Colação-Dieta Branda	200	R\$14,26	2.852,00
Colação-Dieta Pastosa	220	R\$10,23	2.250,60
Almoço-Dieta Livre	500	R\$26,49	13.245,00
Almoço-Dieta Branda	200	R\$26,96	5.392,00
Almoço-Dieta Pastosa	250	R\$33,42	8.355,00
Lanche-Dieta Livre	500	R\$15,79	7.895,00
Lanche-Dieta Branda	200	R\$16,07	3.214,00
Lanche-Dieta Pastosa	220	R\$12,72	2.798,40
Jantar-Dieta Livre	500	R\$22,74	11.370,00
Jantar-Dieta Branda	200	R\$22,80	4.560,00
Jantar-Dieta Pastosa	220	R\$19,41	4.270,20
Ceia-Dieta Livre	500	R\$15,73	7.865,00
Ceia-Dieta Branda	200	R\$15,73	3.146,00
Ceia-Dieta Pastosa	220	R\$13,27	2.919,40
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	220	R\$21,31	4.688,20
Colação-Dieta Hipoglicídica	210	R\$14,17	2.975,70
Almoço-Dieta Hipoglicídica	220	R\$26,01	5.722,20
Lanche-Dieta Hipoglicídica	210	R\$14,14	2.969,40
Jantar-Dieta Hipoglicídica	220	R\$18,09	3.979,80
Ceia-Dieta Hipoglicídica	210	R\$16,73	3.513,30
Desjejum-Dieta Hipolipídica	210	R\$15,16	3.183,60
Colação-Dieta Hipolipídica	200	R\$ 9,17	1.834,00
Almoço-Dieta Hipolipídica	210	R\$20,96	4.401,60
Lanche-Dieta Hipolipídica	200	R\$10,90	2.180,00
Jantar-Dieta Hipolipídica	210	R\$16,71	3.509,10
Ceia-Dieta Hipolipídica	200	R\$11,23	2.246,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Desjejum-Dieta Hipoproteica	80	R\$12,67	1.013,60
Colação-Dieta Hipoproteica	80	R\$ 9,69	775,20
Almoço-Dieta Hipoproteica	80	R\$18,86	1.508,80
Lanche-Dieta Hipoproteica	80	R\$10,36	828,80
Jantar-Dieta Hipoproteica	80	R\$12,81	1.024,80
Ceia-Dieta Hipoproteica	80	R\$10,33	826,40
<b>SUBTOTAL – T</b>			<b>150.797,10</b>

<b>Dietas Semi-líquida e Líquida para Paciente Adulto e Pediátrico/ PROPRIÁ</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Dieta semi-líquida (litros por dia)	25	R\$12,39	309,75
Dieta líquida (litros por dia)	20	R\$12,40	248,00
Dieta líquida de Prova (litros por dia)	20	R\$12,41	248,20
<b>SUBTOTAL – U</b>			<b>805,95</b>

<b>Alimentação para Acompanhante / PROPRIÁ</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum	1600	R\$15,78	25.248,00
Almoço	1600	R\$33,25	53.200,00
Jantar	1600	R\$22,33	35.728,00
<b>SUBTOTAL – V</b>			<b>114.176,00</b>

<b>Alimentação para Funcionários / PROPRIÁ</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum	450	R\$15,78	7.101,00
Almoço	2200	R\$33,25	73.150,00
Jantar	1200	R\$22,33	26.796,00
Ceia	1800	R\$22,33	40.194,00
<b>SUBTOTAL - W</b>			<b>147.241,00</b>

<b>Alimentação para Paciente Infantil / PROPRIÁ</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum-Dieta Branda/Pastosa	55	R\$15,76	866,80
Colação-Dieta Branda/Pastosa	55	R\$13,72	754,60
Almoço-Dieta Branda/Pastosa	55	R\$18,94	1.041,70



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Lanche-Dieta Branda/Pastosa	55	R\$12,48	686,40
Jantar-Dieta Branda/Pastosa	55	R\$16,10	885,50
Ceia-Dieta Branda/Pastosa	55	R\$13,51	743,05
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	20	R\$12,00	240,00
Colação-Dieta Hipoglicídica	20	R\$ 8,00	160,00
Almoço-Dieta Hipoglicídica	20	R\$15,00	300,00
Lanche-Dieta Hipoglicídica	20	R\$ 9,00	180,00
Jantar-Dieta Hipoglicídica	20	R\$14,50	290,00
Ceia-Dieta Hipoglicídica	20	R\$ 9,00	180,00
Desjejum-Dieta Hipolipídica	20	R\$12,00	240,00
Colação-Dieta Hipolipídica	20	R\$ 8,00	160,00
Almoço-Dieta Hipolipídica	20	R\$15,00	300,00
Lanche-Dieta Hipolipídica	20	R\$ 9,00	180,00
Jantar-Dieta Hipolipídica	20	R\$14,50	290,00
Ceia-Dieta Hipolipídica	20	R\$ 9,00	180,00
Desjejum-Dieta Hipoproteica	20	R\$12,00	240,00
Colação-Dieta Hipoproteica	20	R\$ 8,00	160,00
Almoço-Dieta Hipoproteica	20	R\$15,00	300,00
Lanche-Dieta Hipoproteica	20	R\$ 9,00	180,00
Jantar-Dieta Hipoproteica	20	R\$14,50	290,00
Ceia-Dieta Hipoproteica	20	R\$ 9,00	180,00
<b>SUBTOTAL – X</b>			<b>9.028,05</b>

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE DIETAS ENTERAIS  
PROPRIÁ**

Dietas Enterais Sistema Aberto				
SERVIÇOS				
Tipo de Dieta		PROPRIÁ	Quantidade Estimada Mensal em litros (1)	Valor Unitário da Dieta (2)
Dieta enteral para lactentes (L)	0	0	-	-
Dieta específica para doença de Crohn (g)	400	400	2,68	1.072,00
<b>SUBTOTAL - A</b>				<b>1.072,00</b>

Dietas Enterais Sistema Fechado	
SERVIÇOS	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>Tipo de Dieta</b>	<b>PROPRIÁ</b>	<b>Quantidad e Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Dieta Padrão: normocalórica e normoproteica com ou sem fibras (L)	60	60	108,66	6.519,60
Hipercalórica/normoproteica com ou sem fibras (L)	60	60	86,64	5.198,40
Hiperprotéica com ou sem fibras (L)	150	150	117,75	17.662,50
Hiperprotéica com imunonutrientes (L)	60	60	218,41	13.104,60
Oligomérica normoproteica (L)	60	60	170,57	10.234,20
Oligomérica hiperproteica (L)	60	60	342,03	20.521,80
Nefropatias tratamento conservador (L)	30	30	186,00	5.580,00
Nefropatias tratamento dialítico(L)	25	25	232,84	5.821,00
Controle glicêmico normocalórica (L)	40	40	132,50	5.300,00
Controle Glicêmico hipercalórica (L)	40	40	248,76	9.950,40
Hepatopatias (L)	50	50	260,26	13.013,00
Padrão pediátrica com ou sem fibras (L)	10	10	198,65	1.986,50
Hipercalórica pediátrica com ou sem fibras (L)	10	10	205,20	2.052,00
Oligomérica pediátrica (L)	10	10	210,40	2.104,00
<b>SUBTOTAL - B</b>				<b>119.048,00</b>

<b>Fórmulas Complementares (*) litros ou gramas</b>				
<b>SERVIÇOS</b>	<b>PROPRIÁ</b>	<b>Quantidad e Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
<b>Tipo de Dieta</b>				
Água de coco natural (L)	15	15	20,00	300,00
Biscoito doce ou com/sem sal (g)	800	800	0,18	144,00
Pão para sanduíche (01 und - 50 g) (und)	100	100	10,18	1.018,00
Queijo mussarela ou prato (01 fatia - 15 g) (g)	300	300	0,70	210,00
Suco de frutas com legumes contendo uma ou mais variedade de frutas e/ou legumes (L)	30	30	12,20	366,00
Chá (L)	35	35	14,58	510,30
Café (L)	10	10	16,67	166,70
Gelatina de água de coco (unid 100 ml)	30	30	5,20	156,00
Gengibre em pó (g)	10	10	1,12	11,20
Iogurte (L)	3	3	32,17	96,51
<b>Fórmulas Suplementares (*) litros ou gramas</b>				
Coquetel laxante (L)	5	5	14,97	74,85



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Suplemento oral líquido, hipercalórico e hiperproteico isentos de lactose e glúten. Com ou sem sabor, para pacientes adultos (L).	60	60	103,13	6.187,80
Suplemento oral líquido, hiperproteico com imunomoduladores. Para cicatrização. Para pacientes adultos (L).	30	30	235,29	7.058,70
Suplemento oral em pó, normocalórico, normoprotéico, nutricionalmente completo e balanceado. Isento de lactose e glúten. Para pacientes adultos (g).	60	60	1,65	99,00
Suplemento oral líquido, hiperproteico e hipercalórico, enriquecido com EPA, específico para pacientes oncológicos. Isento de lactose e glúten (L).	5	5	198,25	991,25
Suplemento para controle glicêmico, líquido, normoproteico e normocalórico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	35	35	146,89	5.141,15
Suplemento para controle glicêmico, líquido, hipercalórico e hiperproteico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	35	35	198,65	6.952,75
Emulsão lipídica composta de 100% de TCL, pronta para uso, com ou sem sabor, Isenta de glúten (L).	5	5	508,63	2.543,15
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento conservador (L).	5	5	132,84	664,20
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento dialítico (L).	1	1	193,64	193,64
Suplemento líquido para pacientes hepatopatas (L).	3	3	193,31	579,93
Suplemento nutricional pediátrico, hipercalórico, normoprotéico, com ou sem fibras, com sabor. A partir de 1 ano de idade. Isento de lactose e glúten (L).	20	20	103,13	2.062,60
Suplemento infantil nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico, normoprotéico, com sabor. Para crianças a partir de 1 ano. Isento de lactose e glúten (g).	800	800	2,10	1.680,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de gorduras e fibras.	10	10	198,25	1.982,50
Suplemento normocalórico, hiperprotéico e oligomérico.	10	10	2,25	22,50
Módulo de fibras solúveis, isentas de sacarose e glúten, que não altera a textura dos alimentos, indicado para auxiliar o funcionamento intestinal e glicêmico (g).	200	200	0,66	132,00
Módulo de fibras alimentares com probióticos, sem sabor, isento de glúten e que não altera a textura dos alimentos, indicado nos casos de diarreias (g).	200	200	2,45	490,00
Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) para nutrição oral e/ou enteral (ml).	20	20	0,43	8,60
Módulo de 100% maltodextrina (g).	800	800	0,30	240,00
Módulo de glutamina (aminoácido) sem sabor, para nutrição oral e/ou enteral (g).	400	400	2,63	1.052,00
Módulo de proteínas de rápida absorção, rica em aminoácidos de cadeia ramificada (g).	0	0	-	-
Espessante e gelificantes para alimentos, a base de goma xantana e cloreto de potássio. Sem sabor (g).	100	100	1,23	123,00
<b>SUBTOTAL - C</b>				41.258,33

<b>FRUTAS</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>PROPRIÁ</b>	<b>Quantidad e Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Banana	20	20	6,00	120,00
Laranja Pêra	10	10	9,50	95,00
Maçã nacional	20	20	12,00	240,00
Mamão	30	30	7,00	210,00
Melancia	30	30	9,00	270,00
Melão	30	30	7,00	210,00
Pêra	10	10	14,00	140,00
Uva	10	10	14,00	140,00
Abacaxi	15	15	9,00	135,00
Manga	15	15	9,00	135,00
Tangerina	5	5	8,00	40,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>SUBTOTAL - D</b>	<b>1.735,00</b>
<b>TOTAL MENSAL (A+B+C+D)</b>	<b>163.113,33</b>
<b>TOTAL 6 MESES</b>	<b>978.679,98</b>

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE FÓRMULAS E CEREAIS**

PROPRIÁ

<b>Fórmulas Lácteas e Cereais para elaboração de mamadeiras / BOQUIM (GRAMAS)</b>				
<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>				
<b>Tipo de Dieta em gramas</b>	<b>PROPRIÁ</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total</b>
Leite de vaca em pó integral instantâneo com prebióticos, para crianças acima de 12 meses de idade.	21000	21.000	0,18	3.780,00
Fórmula infantil destinada a atender as necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; acrescida de DHA e ARA – LCPUfas, NUCLEOTÍDEOS, TCM (triglicérides de cadeia média), óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais.	2000	2.000	0,93	1.860,00
Fórmula infantil para lactentes nos 0 - 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	1200	1.200	0,65	780,00
Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	1200	1.200	0,65	780,00
Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes menores de 1 (um) ano de idade com intolerância à lactose, à base de proteína do leite, óleos vegetais e maltodextrina e enriquecida com vitaminas, nucleotídeos,LC-PUFAs, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos.	2000	2.000	0,75	1.500,00
Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0-6 meses de idade, com nutrientes imunomoduladores (Nucleotídeos, Arginina, Selênio, Zinco, e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	23000	23.000	0,88	20.240,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Fórmula infantil de seguimento com prebióticos para lactentes a partir de 6 meses de idade, enriquecida com Bifidobactérias e Lactobacilos com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	1300	1.300	0,88	1.144,00
Fórmula de enriquecimento do leite materno	300	300	7,00	2.100,00
Fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses, com prebióticos e nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	4000	4.000	0,88	3.520,00
Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de idade com prebióticos e com nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	200	200	0,88	176,00
Fórmula infantil anti-regurgitação de maior viscosidade, destinada ao tratamento de refluxo gastroesofágico, obtida pela adição de amido de milho pré-gelatinizado; é acrescida de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	400	400	0,98	392,00
Fórmula infantil hipoalergênica, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, LC PUFAS e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos.	400	400	0,98	392,00
Fórmula infantil hipoalergênica, nutricionalmente completa, para lactentes, com proteínas do soro extensamente hidrolisadas e ultrafiltradas, 80% de peptídeos pequenos e 20% de aminoácidos livres e alergenicidade residual reduzida, indicado para o tratamento dos sintomas associados à alergia às proteínas do leite de vaca ou da soja, acrescida de LC-PUFAs (DHA e ARA).	400	400	0,99	396,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Fórmula semi-elementar e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja e distúrbios absorтивos, com baixa osmolaridade, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais – LCPUfas (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten.	400	400	0,99	396,00
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para lactentes de 0 – 12 meses, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	400	400	1,15	460,00
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para crianças de 1 – 10 anos, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	400	400	1,20	480,00
Fórmula infantil de origem vegetal, com composição específica para as necessidades do lactente, com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, e enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	400	400	0,26	104,00
Amido de milho, isento de glúten.	100	100	0,12	12,00
Amido de milho, farinha de arroz, maltodextrina, vitaminas, minerais, isento de glúten.	1000	1.000	0,18	180,00
Amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, sabor tradicional baunilha, isento de glúten.	5000	5.000	0,15	750,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	2000	2.000	0,18	360,00
Cereal a base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	500	500	0,17	85,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 8 meses de idade.	500	500	0,15	75,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	5000	5.000	0,15	750,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	500	500	0,15	75,00
Cereal a base de farinha de milho, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	500	500	0,15	75,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, amido, extrato de malte, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	500	500	0,15	75,00
Farinha de aveia, vitaminas e minerais.	500	500	0,18	90,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais.	300	300	0,20	60,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, aveia, vitaminas e minerais.	100	100	0,15	15,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>41.102,00</b>
<b>TOTAL 6 MESES</b>				<b>246.612,00</b>

<b>TOTAL MENSAL PROPRIÁ</b>	626.263,43
<b>TOTAL 6 MESES PROPRIÁ</b>	3.757.580,58

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**  
**NEÓPOLIS**

<b>Alimentação para Paciente Adulto - NEÓPOLIS</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum-Dieta Livre	200	R\$18,61	3.722,00
Desjejum-Dieta Branda	40	R\$18,63	745,20



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Desjejum-Dieta Pastosa	40	R\$18,57	742,80
Colação-Dieta Livre	200	R\$13,76	2.752,00
Colação-Dieta Branda	40	R\$13,76	550,40
Colação-Dieta Pastosa	40	R\$11,35	454,00
Almoço-Dieta Livre	200	R\$28,08	5.616,00
Almoço-Dieta Branda	40	R\$28,62	1.144,80
Almoço-Dieta Pastosa	40	R\$38,48	1.539,20
Lanche-Dieta Livre	200	R\$15,59	3.118,00
Lanche-Dieta Branda	40	R\$15,91	636,40
Lanche-Dieta Pastosa	40	R\$16,70	668,00
Jantar-Dieta Livre	200	R\$23,69	4.738,00
Jantar-Dieta Branda	40	R\$23,75	950,00
Jantar-Dieta Pastosa	40	R\$19,93	797,20
Ceia-Dieta Livre	200	R\$15,50	3.100,00
Ceia-Dieta Branda	40	R\$15,50	620,00
Ceia-Dieta Pastosa	40	R\$12,63	505,20
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	30	R\$22,03	660,90
Colação-Dieta Hipoglicídica	30	R\$13,70	411,00
Almoço-Dieta Hipoglicídica	30	R\$27,53	825,90
Lanche-Dieta Hipoglicídica	30	R\$13,66	409,80
Jantar-Dieta Hipoglicídica	30	R\$18,30	549,00
Ceia-Dieta Hipoglicídica	30	R\$16,70	501,00
Desjejum-Dieta Hipolipídica	5	R\$19,50	97,50
Colação-Dieta Hipolipídica	5	R\$13,70	68,50
Almoço-Dieta Hipolipídica	5	R\$28,61	143,05
Lanche-Dieta Hipolipídica	5	R\$13,37	66,85
Jantar-Dieta Hipolipídica	5	R\$20,11	100,55
Ceia-Dieta Hipolipídica	5	R\$16,13	80,65
Desjejum-Dieta Hipoproteica	5	R\$16,63	83,15
Colação-Dieta Hipoproteica	5	R\$13,14	65,70
Almoço-Dieta Hipoproteica	5	R\$22,67	113,35
Lanche-Dieta Hipoproteica	5	R\$15,08	75,40
Jantar-Dieta Hipoproteica	5	R\$15,60	78,00
Ceia-Dieta Hipoproteica	5	R\$15,02	75,10
<b>SUBTOTAL – Y</b>			<b>36.804,60</b>

<b>Dietas Semi-líquida e Líquida para Paciente Adulto e Pediátrico/ NEÓPOLIS</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	<b>Mensal (30 dias) (2)</b>		
Dieta semi-líquida (litros por dia)	10	11,61	116,10
Dieta líquida (litros por dia)	10	11,65	116,50
Dieta líquida de Prova (litros por dia)	5	11,65	58,25
<b>SUBTOTAL – Z</b>			<b>290,85</b>

<b>Alimentação para Acompanhante / NEÓPOLIS</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum	320	R\$15,60	4.992,00
Almoço	320	R\$36,00	11.520,00
Jantar	320	R\$23,24	7.436,80
<b>SUBTOTAL – AA</b>			<b>23.948,80</b>

<b>Alimentação para Funcionários / NEÓPOLIS</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum	150	R\$15,60	2.340,00
Almoço	600	R\$36,00	21.600,00
Jantar	150	R\$23,24	3.486,00
Ceia	600	R\$23,24	13.944,00
<b>SUBTOTAL - AB</b>			<b>41.370,00</b>

<b>Alimentação para Paciente Infantil / NEÓPOLIS</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum-Dieta Branda/Pastosa	40	R\$13,00	520,00
Colação-Dieta Branda/Pastosa	40	R\$ 8,00	320,00
Almoço-Dieta Branda/Pastosa	40	R\$15,00	600,00
Lanche-Dieta Branda/Pastosa	40	R\$ 9,00	360,00
Jantar-Dieta Branda/Pastosa	40	R\$14,50	580,00
Ceia-Dieta Branda/Pastosa	40	R\$10,00	400,00
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	15	R\$13,00	195,00
Colação-Dieta Hipoglicídica	15	R\$ 8,00	120,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Almoço-Dieta Hipoglicídica	15	R\$15,00	225,00
Lanche-Dieta Hipoglicídica	15	R\$ 9,00	135,00
Jantar-Dieta Hipoglicídica	15	R\$14,50	217,50
Ceia-Dieta Hipoglicídica	15	R\$10,00	150,00
Desjejum-Dieta Hipolipídica	15	R\$13,00	195,00
Colação-Dieta Hipolipídica	15	R\$ 8,00	120,00
Almoço-Dieta Hipolipídica	15	R\$15,00	225,00
Lanche-Dieta Hipolipídica	15	R\$ 9,00	135,00
Jantar-Dieta Hipolipídica	15	R\$14,50	217,50
Ceia-Dieta Hipolipídica	15	R\$10,00	150,00
Desjejum-Dieta Hipoproteica	15	R\$13,00	195,00
Colação-Dieta Hipoproteica	15	R\$ 8,00	120,00
Almoço-Dieta Hipoproteica	15	R\$15,00	225,00
Lanche-Dieta Hipoproteica	15	R\$ 9,00	135,00
Jantar-Dieta Hipoproteica	15	R\$14,50	217,50
Ceia-Dieta Hipoproteica	15	R\$10,00	150,00
<b>SUBTOTAL – AC</b>			<b>5.907,50</b>

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE DIETAS ENTERAIS**  
**NEÓPOLIS**

Dietas Enterais Sistema Aberto				
SERVIÇOS				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>NEÓPOLIS</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal em litros (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Dieta enteral para lactentes (L)	0	0	-	-
Dieta específica para doença de Crohn (g)	0	0	-	-
<b>SUBTOTAL - A</b>				-

Dietas Enterais Sistema Fechado				
SERVIÇOS				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>NEÓPOLIS</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Dieta Padrão: normocalórica e normoproteica com ou sem fibras (L)	5	5	152,38	761,90
Hipercalórica/normoproteica com ou sem fibras (L)	5	5	188,25	941,25
Hiperprotéica com ou sem fibras (L)	5	5	188,25	941,25



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Hiperprotéica com imunonutrientes (L)	5	5	354,25	1.771,25
Oligomérica normoproteica (L)	5	5	258,25	1.291,25
Oligomérica hiperproteica (L)	5	5	298,35	1.491,75
Nefropatias tratamento conservador (L)	5	5	258,25	1.291,25
Nefropatias tratamento dialítico(L)	5	5	258,25	1.291,25
Controle glicêmico normocalórica (L)	2	2	258,25	516,50
Controle Glicêmico hipercalórica (L)	5	5	298,35	1.491,75
Hepatopatias (L)	5	5	195,36	976,80
Padrão pediátrica com ou sem fibras (L)	5	5	198,65	993,25
Hipercalórica pediátrica com ou sem fibras (L)	5	5	205,20	1.026,00
Oligomérica pediátrica (L)	5	5	210,40	1.052,00
<b>SUBTOTAL - B</b>				15.837,45

<b>Fórmulas Complementares (*) litros ou gramas</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>NEÓPOLIS</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Água de coco natural (L)	5	5	20,00	100,00
Biscoito doce ou com/sem sal (g)	100	100	0,18	18,00
Pão para sanduíche (01 und - 50 g) (und)	10	10	10,95	109,50
Queijo mussarela ou prato (01 fatia - 15 g) (g)	150	150	0,80	120,00
Suco de frutas com legumes contendo uma ou mais variedade de frutas e/ou legumes (L)	10	10	11,34	113,40
Chá (L)	1	1	14,20	14,20
Café (L)	1	1	16,65	16,65
Gelatina de água de coco (unid 100 ml)	0	0	-	-
Gengibre em pó (g)	0	0	-	-
Iogurte (L)	1	1	34,84	34,84
<b>Fórmulas Suplementares (*) litros ou gramas</b>				
Coquetel laxante (L)	5	5	15,68	78,40
Suplemento oral líquido, hipercalórico e hiperproteico isentos de lactose e glúten. Com ou sem sabor, para pacientes adultos (L).	15	15	168,25	2.523,75
Suplemento oral líquido, hiperproteico com imunomoduladores. Para cicatrização. Para pacientes adultos (L).	10	10	198,75	1.987,50
Suplemento oral em pó, normocalórico, normoprotéico, nutricionalmente completo e balanceado. Isento de lactose e glúten. Para	400	400	1,65	660,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

pacientes adultos (g).				
Suplemento oral líquido, hiperproteico e hipercalórico, enriquecido com EPA, específico para pacientes oncológicos. Isento de lactose e glúten (L).	0	0	-	-
Suplemento para controle glicêmico, líquido, normoproteico e normocalórico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	1	1	198,65	198,65
Suplemento para controle glicêmico, líquido, hipercalórico e hiperproteico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	5	5	198,65	993,25
Emulsão lipídica composta de 100% de TCL, pronta para uso, com ou sem sabor, Isenta de glúten (L).	1	1	70,20	70,20
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento conservador (L).	0	0	-	-
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento dialítico (L).	0	0	-	-
Suplemento líquido para pacientes hepatopatas (L).	0	0	-	-
Suplemento nutricional pediátrico, hipercalórico, normoprotéico, com ou sem fibras, com sabor. A partir de 1 ano de idade. Isento de lactose e glúten (L).	5	5	198,25	991,25
Suplemento infantil nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico, normoprotéico, com sabor. Para crianças a partir de 1 ano. Isento de lactose e glúten (g).	400	400	2,10	840,00
Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de gorduras e fibras.	0	0	-	-
Suplemento normocalórico, hiperprotéico e oligomérico.	0	0	-	-
Módulo de fibras solúveis, isentas de sacarose e glúten, que não altera a textura dos alimentos, indicado para auxiliar o funcionamento intestinal e glicêmico (g).	500	500	1,10	550,00
Módulo de fibras alimentares com probióticos, sem sabor, isento de glúten e que não altera a textura dos alimentos,	200	200	1,60	320,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

indicado nos casos de diarreias (g).				
Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) para nutrição oral e/ou enteral (ml).	50	50	5,20	260,00
Módulo de 100% maltodextrina (g).	300	300	5,20	1.560,00
Módulo de glutamina (aminoácido) sem sabor, para nutrição oral e/ou enteral (g).	200	200	2,10	420,00
Módulo de proteínas de rápida absorção, rica em aminoácidos de cadeia ramificada (g).	200	200	4,50	900,00
Espessante e gelificantes para alimentos, a base de goma xantana e cloreto de potássio. Sem sabor (g).	200	200	4,30	860,00
<b>SUBTOTAL - C</b>				13.739,59

<b>FRUTAS</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>NEÓPOLIS</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Banana	10	10	16,86	168,60
Laranja Pêra	5	5	18,90	94,50
Maçã nacional	10	10	29,91	299,10
Mamão	10	10	14,20	142,00
Melancia	10	10	14,20	142,00
Melão	10	10	16,52	165,20
Pêra	10	10	33,84	338,40
Uva	5	5	25,76	128,80
Abacaxi	10	10	19,23	192,30
Manga	10	10	18,74	187,40
Tangerina	10	10	18,95	189,50
<b>SUBTOTAL - D</b>				2.047,80
<b>TOTAL MENSAL (A+B+C+D)</b>				31.624,84
<b>TOTAL 6 MESES</b>				189.749,04

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE FÓRMULAS E CEREAIS**  
**NEÓPOLIS**

<b>Fórmulas Lácteas e Cereais para elaboração de mamadeiras / BOQUIM (GRAMAS)</b>
<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>Tipo de Dieta em gramas</b>	<b>NEÓPOLIS</b>	<b>Quantida de Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total</b>
Leite de vaca em pó integral instantâneo com prebióticos, para crianças acima de 12 meses de idade.	100	100	0,16	16,00
Fórmula infantil destinada a atender as necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; acrescida de DHA e ARA – LCPUfas, NUCLEOTÍDEOS, TCM (triglicérides de cadeia média), óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais.	0	0	-	-
Fórmula infantil para lactentes nos 0 - 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	400	400	0,65	260,00
Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	400	400	0,65	260,00
Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes menores de 1 (um) ano de idade com intolerância à lactose, à base de proteína do leite, óleos vegetais e maltodextrina e enriquecida com vitaminas, nucleotídeos,LC-PUFAs, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos.	0	0	-	-
Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0-6 meses de idade, com nutrientes imunomoduladores (Nucleotídeos, Arginina, Selênio, Zinco, e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	0	0	-	-
Fórmula infantil de seguimento com prebióticos para lactentes a partir de 6 meses de idade, enriquecida com Bifidobactérias e Lactobacilos com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	0	0	-	-
Fórmula de enriquecimento do leite materno	0	0	-	-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses, com prebióticos e nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	0	0	-	-
Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de idade com prebióticos e com nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	0	0	-	-
Fórmula infantil anti-regurgitação de maior viscosidade, destinada ao tratamento de refluxo gastroesofágico, obtida pela adição de amido de milho pré-gelatinizado; é acrescida de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	0	0	-	-
Fórmula infantil hipoalergênica, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, LC PUFAS e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos.	0	0	-	-
Fórmula infantil hipoalergênica, nutricionalmente completa, para lactentes, com proteínas do soro extensamente hidrolisadas e ultrafiltradas, 80% de peptídeos pequenos e 20% de aminoácidos livres e alergenicidade residual reduzida, indicado para o tratamento dos sintomas associados à alergia às proteínas do leite de vaca ou da soja, acrescida de LC-PUFAs (DHA e ARA).	0	0	-	-
Fórmula semi-elementar e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja e distúrbios absorтивos, com baixa osmolaridade, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais – LCPufas (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten.	0	0	-	-
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para lactentes de 0 – 12 meses, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	0	0	-	-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para crianças de 1 – 10 anos, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	0	0	-	-
Fórmula infantil de origem vegetal, com composição específica para as necessidades do lactente, com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, e enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	0	0	-	-
Amido de milho, isento de glúten.	100	100	0,12	12,00
Amido de milho, farinha de arroz, maltodextrina, vitaminas, minerais, isento de glúten.	100	100	0,15	15,00
Amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, sabor tradicional baunilha, isento de glúten.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 8 meses de idade.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de milho, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	100	100	0,15	15,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, amido, extrato de malte, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	100	100	0,15	15,00
Farinha de aveia, vitaminas e minerais.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, aveia, vitaminas e minerais.	100	100	0,15	15,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>728,00</b>
<b>TOTAL 6 MESES</b>				<b>4.368,00</b>

<b>TOTAL MENSAL NEOPOLIS</b>	<b>140.674,59</b>
<b>TOTAL 6 MESES NEOPOLIS</b>	<b>844.047,54</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO III – NSA SRA DA GLÓRIA E SIMÃO DIAS**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

<b>Alimentação para Paciente Adulto - GLÓRIA</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum-Dieta Livre	750	R\$14,46	10.845,00
Desjejum-Dieta Branda	300	R\$14,48	4.344,00
Desjejum-Dieta Pastosa	150	R\$14,52	2.178,00
Colação-Dieta Livre	750	R\$10,26	7.695,00
Colação-Dieta Branda	300	R\$10,26	3.078,00
Colação-Dieta Pastosa	150	R\$ 8,19	1.228,50
Almoço-Dieta Livre	750	R\$22,69	17.017,50
Almoço-Dieta Branda	300	R\$23,22	6.966,00
Almoço-Dieta Pastosa	150	R\$31,76	4.764,00
Lanche-Dieta Livre	750	R\$11,80	8.850,00
Lanche-Dieta Branda	300	R\$12,12	3.636,00
Lanche-Dieta Pastosa	150	R\$12,80	1.920,00
Jantar-Dieta Livre	750	R\$18,91	14.182,50
Jantar-Dieta Branda	300	R\$18,94	5.682,00
Jantar-Dieta Pastosa	150	R\$15,54	2.331,00
Ceia-Dieta Livre	750	R\$11,78	8.835,00
Ceia-Dieta Branda	300	R\$11,78	3.534,00
Ceia-Dieta Pastosa	150	R\$ 9,28	1.392,00
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	60	R\$17,48	1.048,80
Colação-Dieta Hipoglicídica	60	R\$10,24	614,40
Almoço-Dieta Hipoglicídica	60	R\$22,25	1.335,00
Lanche-Dieta Hipoglicídica	60	R\$10,16	609,60
Jantar-Dieta Hipoglicídica	60	R\$14,20	852,00
Ceia-Dieta Hipoglicídica	60	R\$12,83	769,80
Desjejum-Dieta Hipolipídica	60	R\$15,26	915,60
Colação-Dieta Hipolipídica	60	R\$10,24	614,40
Almoço-Dieta Hipolipídica	60	R\$23,23	1.393,80
Lanche-Dieta Hipolipídica	60	R\$ 9,91	594,60
Jantar-Dieta Hipolipídica	60	R\$15,82	949,20
Ceia-Dieta Hipolipídica	60	R\$12,30	738,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Desjejum-Dieta Hipoproteica	60	R\$12,77	766,20
Colação-Dieta Hipoproteica	60	R\$ 9,71	582,60
Almoço-Dieta Hipoproteica	60	R\$18,02	1.081,20
Lanche-Dieta Hipoproteica	60	R\$11,41	684,60
Jantar-Dieta Hipoproteica	60	R\$11,85	711,00
Ceia-Dieta Hipoproteica	60	R\$11,34	680,40
<b>SUBTOTAL – K</b>			<b>123.419,70</b>

<b>Dietas Semi-líquida e Líquida para Paciente Adulto e Pediátrico/ GLÓRIA</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Dieta semi-líquida (litros por dia)	20	R\$ 8,40	R\$168,00
Dieta líquida (litros por dia)	25	R\$ 8,43	R\$210,75
Dieta líquida de Prova (litros por dia)	15	R\$ 8,43	R\$126,45
<b>SUBTOTAL – L</b>			<b>R\$505,20</b>

<b>Alimentação para Acompanhante / GLÓRIA</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum	750	R\$11,83	8.872,50
Almoço	750	R\$29,64	22.230,00
Jantar	750	R\$18,50	13.875,00
<b>SUBTOTAL – M</b>			<b>44.977,50</b>

<b>Alimentação para Funcionários / GLÓRIA</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum	200	R\$11,83	2.366,00
Almoço	1800	R\$29,64	53.352,00
Jantar	450	R\$18,50	8.325,00
Ceia	1400	R\$18,50	25.900,00
<b>SUBTOTAL - N</b>			<b>89.943,00</b>

<b>Alimentação para Paciente Infantil / GLÓRIA</b>
--



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum-Dieta Branda/Pastosa	60	R\$11,83	709,80
Colação-Dieta Branda/Pastosa	60	R\$ 9,78	586,80
Almoço-Dieta Branda/Pastosa	60	R\$15,08	904,80
Lanche-Dieta Branda/Pastosa	60	R\$ 8,54	512,40
Jantar-Dieta Branda/Pastosa	60	R\$12,17	730,20
Ceia-Dieta Branda/Pastosa	60	R\$ 9,56	573,60
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	20	R\$11,00	220,00
Colação-Dieta Hipoglicídica	20	R\$ 8,00	160,00
Almoço-Dieta Hipoglicídica	20	R\$14,00	280,00
Lanche-Dieta Hipoglicídica	20	R\$ 9,00	180,00
Jantar-Dieta Hipoglicídica	20	R\$10,19	203,80
Ceia-Dieta Hipoglicídica	20	R\$ 8,00	160,00
Desjejum-Dieta Hipolipídica	20	R\$11,00	220,00
Colação-Dieta Hipolipídica	20	R\$ 8,00	160,00
Almoço-Dieta Hipolipídica	20	R\$14,00	280,00
Lanche-Dieta Hipolipídica	20	R\$ 9,00	180,00
Jantar-Dieta Hipolipídica	20	R\$10,19	203,80
Ceia-Dieta Hipolipídica	20	R\$ 8,00	160,00
Desjejum-Dieta Hipoproteica	20	R\$11,00	220,00
Colação-Dieta Hipoproteica	20	R\$ 8,00	160,00
Almoço-Dieta Hipoproteica	20	R\$14,00	280,00
Lanche-Dieta Hipoproteica	20	R\$ 9,00	180,00
Jantar-Dieta Hipoproteica	20	R\$10,19	203,80
Ceia-Dieta Hipoproteica	20	R\$ 8,00	160,00
<b>SUBTOTAL – O</b>			<b>7.629,00</b>

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE DIETAS ENTERAIS**

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

<b>Dietas Enterais Sistema Aberto</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>GLÓRIA</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal em litros (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Dieta enteral para lactentes (L)	5	5	165,28	826,40
Dieta específica para doença de Crohn (g)	400	400	2,68	1.072,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>SUBTOTAL - A</b>	<b>1.898,40</b>
---------------------	-----------------

<b>Dietas Enterais Sistema Fechado</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>GLÓRIA</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Dieta Padrão: normocalórica e normoproteica com ou sem fibras (L)	30	30	101,61	3.048,30
Hipercalórica/normoproteica com ou sem fibras (L)	30	30	80,22	2.406,60
Hiperprotéica com ou sem fibras (L)	30	30	110,44	3.313,20
Hiperprotéica com imunonutrientes (L)	30	30	208,15	6.244,50
Oligomérica normoproteica (L)	30	30	161,63	4.848,90
Oligomérica hiperproteica (L)	30	30	328,24	9.847,20
Nefropatias tratamento conservador (L)	30	30	176,59	5.297,70
Nefropatias tratamento dialítico(L)	30	30	222,19	6.665,70
Controle glicêmico normocalórica (L)	50	50	124,77	6.238,50
Controle Glicêmico hipercalórica (L)	50	50	237,70	11.885,00
Hepatopatias (L)	30	30	248,80	7.464,00
Padrão pediátrica com ou sem fibras (L)	5	5	198,65	993,25
Hipercalórica pediátrica com ou sem fibras (L)	20	20	205,20	4.104,00
Oligomérica pediátrica (L)	5	5	210,40	1.052,00
<b>SUBTOTAL - B</b>				<b>73.408,85</b>

<b>Fórmulas Complementares (*) litros ou gramas</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>GLÓRIA</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Água de coco natural (L)	20	20	26,55	531,00
Biscoito doce ou com/sem sal (g)	800	800	0,18	144,00
Pão para sanduíche (01 und - 50 g) (und)	20	20	7,79	155,80
Queijo mussarela ou prato (01 fatia - 15 g) (g)	300	300	0,70	210,00
Suco de frutas com legumes contendo uma ou mais variedade de frutas e/ou legumes (L)	30	30	8,17	245,10
Chá (L)	1	1	10,61	10,61
Café (L)	1	1	12,77	12,77
Gelatina de água de coco (unid 100 ml)	0	0	-	-
Gengibre em pó (g)	0	0	-	-
logurte (L)	10	10	28,49	284,90



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>Fórmulas Suplementares (*) litros ou gramas</b>				
Coquetel laxante (L)	30	30	10,99	329,70
Suplemento oral líquido, hipercalórico e hiperproteico isentos de lactose e glúten. Com ou sem sabor, para pacientes adultos (L).	20	20	96,21	1.924,20
Suplemento oral líquido, hiperproteico com imunomoduladores. Para cicatrização. Para pacientes adultos (L).	30	30	224,57	6.737,10
Suplemento oral em pó, normocalórico, normoprotéico, nutricionalmente completo e balanceado. Isento de lactose e glúten. Para pacientes adultos (g).	500	500	1,65	825,00
Suplemento oral líquido, hiperproteico e hipercalórico, enriquecido com EPA, específico para pacientes oncológicos. Isento de lactose e glúten (L).	5	5	198,25	991,25
Suplemento para controle glicêmico, líquido, normoproteico e normocalórico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	20	20	138,72	2.774,40
Suplemento para controle glicêmico, líquido, hipercalórico e hiperproteico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	30	30	198,65	5.959,50
Emulsão lipídica composta de 100% de TCL, pronta para uso, com ou sem sabor, Isenta de glúten (L).	0	0	-	-
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento conservador (L).	5	5	124,50	622,50
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento dialítico (L).	1	1	183,76	183,76
Suplemento líquido para pacientes hepatopatas (L).	3	3	183,78	551,34
Suplemento nutricional pediátrico, hipercalórico, normoprotéico, com ou sem fibras, com sabor. A partir de 1 ano de idade. Isento de lactose e glúten (L).	10	10	96,21	962,10
Suplemento infantil nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico, normoprotéico, com sabor. Para crianças a partir de 1 ano. Isento	100	100	2,10	210,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

de lactose e glúten (g).					
Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de gorduras e fibras.	10	10	198,25	1.982,50	
Suplemento normocalórico, hiperprotéico e oligomérico. Em pó (g)	1000	1000	2,25	2.250,00	
Módulo de fibras solúveis, isentas de sacarose e glúten, que não altera a textura dos alimentos, indicado para auxiliar o funcionamento intestinal e glicêmico (g).	200	200	0,66	132,00	
Módulo de fibras alimentares com probióticos, sem sabor, isento de glúten e que não altera a textura dos alimentos, indicado nos casos de diarreias (g).	200	200	2,49	498,00	
Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) para nutrição oral e/ou enteral (ml).	30	30	0,43	12,90	
Módulo de 100% maltodextrina (g).	0	0	-	-	
Módulo de glutamina (aminoácido) sem sabor, para nutrição oral e/ou enteral (g).	400	400	2,68	1.072,00	
Módulo de proteínas de rápida absorção, rica em aminoácidos de cadeia ramificada (g).	300	300	4,50	1.350,00	
Espessante e gelificantes para alimentos, a base de goma xantana e cloreto de potássio. Sem sabor (g).	400	400	1,23	492,00	
<b>SUBTOTAL - C</b>					<b>31.454,43</b>

<b>FRUTAS</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>GLÓRIA</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Banana	10	10	6,00	60,00
Laranja Pêra	10	10	9,50	95,00
Maçã nacional	20	20	12,00	240,00
Mamão	10	10	7,00	70,00
Melancia	10	10	9,00	90,00
Melão	10	10	7,00	70,00
Pêra	10	10	14,00	140,00
Uva	5	5	14,00	70,00
Abacaxi	10	10	9,00	90,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Manga	10	10	9,00	90,00
Tangerina	10	10	8,00	80,00
<b>SUBTOTAL - D</b>				1.095,00
<b>TOTAL MENSAL (A+B+C+D)</b>				107.856,68
<b>TOTAL 6 MESES</b>				647.140,08

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE FÓRMULAS E CEREAIS**  
**NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

<b>Fórmulas Lácteas e Cereais para elaboração de mamadeiras / BOQUIM (GRAMAS)</b>				
<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>				
<b>Tipo de Dieta em gramas</b>	<b>GLÓRIA</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total</b>
Leite de vaca em pó integral instantâneo com prebióticos, para crianças acima de 12 meses de idade.	500	500	0,18	90,00
Fórmula infantil destinada a atender as necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; acrescida de DHA e ARA – LCPUFAs, NUCLEOTÍDEOS, TCM (triglicérides de cadeia média), óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais.	1200	1.200	0,93	1.116,00
Fórmula infantil para lactentes nos 0 - 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	1200	1.200	0,65	780,00
Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	800	800	0,65	520,00
Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes menores de 1 (um) ano de idade com intolerância à lactose, à base de proteína do leite, óleos vegetais e maltodextrina e enriquecida com vitaminas, nucleotídeos,LC-PUFAs, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos.	3200	3.200	0,75	2.400,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0-6 meses de idade, com nutrientes imunomoduladores (Nucleotídeos, Arginina, Selênio, Zinco, e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	800	800	0,88	704,00
Fórmula infantil de seguimento com prebióticos para lactentes a partir de 6 meses de idade, enriquecida com Bifidobactérias e Lactobacilos com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	1400	1.400	0,88	1.232,00
Fórmula de enriquecimento do leite materno	0	0	-	-
Fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses, com prebióticos e nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	1400	1.400	0,88	1.232,00
Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de idade com prebióticos e com nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	800	800	0,88	704,00
Fórmula infantil anti-regurgitação de maior viscosidade, destinada ao tratamento de refluxo gastroesofágico, obtida pela adição de amido de milho pré-gelatinizado; é acrescida de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	1600	1.600	0,98	1.568,00
Fórmula infantil hipoalergênica, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, LC PUFAS e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos.	400	400	0,98	392,00
Fórmula infantil hipoalergênica, nutricionalmente completa, para lactentes, com proteínas do soro extensamente hidrolisadas e ultrafiltradas, 80% de peptídeos pequenos e 20% de aminoácidos livres e alergenicidade residual reduzida, indicado para o tratamento dos sintomas associados à alergia às proteínas do leite de vaca ou da soja,	400	400	0,99	396,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

acrescida de LC-PUFAs (DHA e ARA).					
Fórmula semi-elementar e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja e distúrbios absorтивos, com baixa osmolaridade, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais – LCPufas (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten.	3200	3.200	0,99	3.168,00	
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para lactentes de 0 – 12 meses, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	400	400	1,15	460,00	
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para crianças de 1 – 10 anos, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	400	400	1,20	480,00	
Fórmula infantil de origem vegetal, com composição específica para as necessidades do lactente, com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, e enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	800	800	0,88	704,00	
Amido de milho, isento de glúten.	100	100	0,12	12,00	
Amido de milho, farinha de arroz, maltodextrina, vitaminas, minerais, isento de glúten.	100	100	0,15	15,00	
Amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, sabor tradicional baunilha, isento de glúten.	100	100	0,15	15,00	
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	100	100	0,15	15,00	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Cereal a base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 8 meses de idade.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de milho, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, amido, extrato de malte, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	200	200	0,15	30,00
Farinha de aveia, vitaminas e minerais.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais.	300	300	0,15	45,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, aveia, vitaminas e minerais.	100	100	0,15	15,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>16.273,00</b>
<b>TOTAL 6 MESES</b>				<b>97.638,00</b>

<b>TOTAL MENSAL GLORIA</b>	<b>390.604,08</b>
<b>TOTAL 6 MESES GLORIA</b>	<b>2.343.624,48</b>

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**  
**SIMÃO DIAS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>Alimentação para Paciente Adulto – SIMÃO DIAS</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum-Dieta Livre	120	R\$14,04	1.684,80
Desjejum-Dieta Branda	120	R\$14,06	1.687,20
Desjejum-Dieta Pastosa	60	R\$14,07	844,20
Colação-Dieta Livre	120	R\$10,26	1.231,20
Colação-Dieta Branda	120	R\$10,26	1.231,20
Colação-Dieta Pastosa	60	R\$ 8,41	504,60
Almoço-Dieta Livre	120	R\$21,44	2.572,80
Almoço-Dieta Branda	120	R\$21,90	2.628,00
Almoço-Dieta Pastosa	60	R\$29,56	1.773,60
Lanche-Dieta Livre	120	R\$11,69	1.402,80
Lanche-Dieta Branda	120	R\$11,97	1.436,40
Lanche-Dieta Pastosa	60	R\$12,57	754,20
Jantar-Dieta Livre	120	R\$18,02	2.162,40
Jantar-Dieta Branda	120	R\$18,08	2.169,60
Jantar-Dieta Pastosa	60	R\$15,00	900,00
Ceia-Dieta Livre	120	R\$11,67	1.400,40
Ceia-Dieta Branda	120	R\$11,67	1.400,40
Ceia-Dieta Pastosa	60	R\$ 9,36	561,60
Desjejum-Dieta Hipoglicídica	60	R\$16,71	1.002,60
Colação-Dieta Hipoglicídica	60	R\$10,21	612,60
Almoço-Dieta Hipoglicídica	60	R\$21,01	1.260,60
Lanche-Dieta Hipoglicídica	60	R\$10,19	611,40
Jantar-Dieta Hipoglicídica	60	R\$13,80	828,00
Ceia-Dieta Hipoglicídica	60	R\$12,58	754,80
Desjejum-Dieta Hipolipídica	5	R\$16,71	83,55
Colação-Dieta Hipolipídica	5	R\$10,21	51,05
Almoço-Dieta Hipolipídica	5	R\$21,01	105,05
Lanche-Dieta Hipolipídica	5	R\$10,19	50,95
Jantar-Dieta Hipolipídica	5	R\$13,80	69,00
Ceia-Dieta Hipolipídica	5	R\$12,58	62,90
Desjejum-Dieta Hipoproteica	5	R\$16,71	83,55
Colação-Dieta Hipoproteica	5	R\$10,21	51,05
Almoço-Dieta Hipoproteica	5	R\$21,01	105,05
Lanche-Dieta Hipoproteica	5	R\$10,19	50,95
Jantar-Dieta Hipoproteica	5	R\$13,80	69,00
Ceia-Dieta Hipoproteica	5	R\$12,58	62,90



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>SUBTOTAL – A</b>	<b>32.260,40</b>
---------------------	------------------

<b>Dietas Semi-líquida e Líquida para Paciente Adulto e Pediátrico / SIMÃO DIAS</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Dieta semi-líquida (litros por dia)	3	8,63	25,89
Dieta líquida (litros por dia)	3	8,65	25,95
Dieta líquida de Prova (litros por dia)	3	8,65	25,95
<b>SUBTOTAL – B</b>			<b>77,79</b>

<b>Alimentação para Acompanhante / SIMÃO DIAS</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum	300	R\$11,74	3.522,00
Almoço	300	R\$27,65	8.295,00
Jantar	300	R\$17,69	5.307,00
<b>SUBTOTAL – C</b>			<b>17.124,00</b>

<b>Alimentação para Funcionários / SIMÃO DIAS</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum	180	R\$11,74	2.113,20
Almoço	1050	R\$27,65	29.032,50
Jantar	120	R\$17,69	2.122,80
Ceia	600	R\$17,69	10.614,00
<b>SUBTOTAL - D</b>			<b>43.882,50</b>

<b>Alimentação para Paciente Infantil / SIMÃO DIAS</b>			
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total (4)=1X2X3</b>
Desjejum-Dieta Branda/Pastosa	40	R\$15,70	628,00
Colação-Dieta Branda/Pastosa	40	R\$ 8,00	320,00
Almoço-Dieta Branda/Pastosa	40	R\$18,90	756,00
Lanche-Dieta Branda/Pastosa	40	R\$ 9,00	360,00
Jantar-Dieta Branda/Pastosa	40	R\$13,00	520,00
Ceia-Dieta Branda/Pastosa	40	R\$12,00	480,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Desjejum-Dieta Hipoglicídica	15	R\$15,70	235,50
Colação-Dieta Hipoglicídica	15	R\$ 8,00	120,00
Almoço-Dieta Hipoglicídica	15	R\$18,90	283,50
Lanche-Dieta Hipoglicídica	15	R\$ 9,00	135,00
Jantar-Dieta Hipoglicídica	15	R\$13,00	195,00
Ceia-Dieta Hipoglicídica	15	R\$12,00	180,00
Desjejum-Dieta Hipolipídica	15	R\$15,70	235,50
Colação-Dieta Hipolipídica	15	R\$ 8,00	120,00
Almoço-Dieta Hipolipídica	15	R\$18,90	283,50
Lanche-Dieta Hipolipídica	15	R\$ 9,00	135,00
Jantar-Dieta Hipolipídica	15	R\$13,00	195,00
Ceia-Dieta Hipolipídica	15	R\$12,00	180,00
Desjejum-Dieta Hipoproteica	15	R\$15,70	235,50
Colação-Dieta Hipoproteica	15	R\$ 8,00	120,00
Almoço-Dieta Hipoproteica	15	R\$18,90	283,50
Lanche-Dieta Hipoproteica	15	R\$ 9,00	135,00
Jantar-Dieta Hipoproteica	15	R\$13,00	195,00
Ceia-Dieta Hipoproteica	15	R\$12,00	180,00
<b>SUBTOTAL – E</b>			<b>6.511,00</b>

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE DIETAS ENTERAIS**

SIMÃO DIAS

Dietas Enterais Sistema Aberto				
SERVIÇOS				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>SIMÃO DIAS</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal em litros (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Dieta enteral para lactentes (L)	0	0	-	-
Dieta específica para doença de Crohn (g)	0	0	-	-
<b>SUBTOTAL - A</b>				-

Dietas Enterais Sistema Fechado				
SERVIÇOS				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>SIMÃO DIAS</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Dieta Padrão: normocalórica e normoproteica com ou sem fibras (L)	10	10	204,07	2.040,70
Hipercalórica/normoproteica com ou sem	20	20	188,25	3.765,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

fibras (L)				
Hiperprotéica com ou sem fibras (L)	20	20	188,25	3.765,00
Hiperprotéica com imunonutrientes (L)	10	10	354,25	3.542,50
Oligomérica normoproteica (L)	20	20	258,25	5.165,00
Oligomérica hiperproteica (L)	20	20	298,35	5.967,00
Nefropatias tratamento conservador (L)	0	0	-	-
Nefropatias tratamento dialítico(L)	0	0	-	-
Controle glicêmico normocalórica (L)	20	20	258,25	5.165,00
Controle Glicêmico hipercalórica (L)	40	40	229,46	9.178,40
Hepatopatias (L)	0	0	-	-
Padrão pediátrica com ou sem fibras (L)	5	5	207,70	1.038,50
Hipercalórica pediátrica com ou sem fibras (L)	5	5	205,20	1.026,00
Oligomérica pediátrica (L)	0	0	-	-
<b>SUBTOTAL - B</b>				<b>40.653,10</b>

<b>Fórmulas Complementares (*) litros ou gramas</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>SIMÃO DIAS</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Água de coco natural (L)	5	5	20,00	100,00
Biscoito doce ou com/sem sal (g)	20	20	0,17	3,40
Pão para sanduíche (01 und - 50 g) (und)	5	5	7,85	39,25
Queijo mussarela ou prato (01 fatia - 15 g) (g)	5	5	0,66	3,30
Suco de frutas com legumes contendo uma ou mais variedade de frutas e/ou legumes (L)	5	5	8,39	41,95
Chá (L)	2	2	10,61	21,22
Café (L)	2	2	12,54	25,08
Gelatina de água de coco (unid 100 ml)	5	5	5,20	26,00
Gengibre em pó (g)	0	0	-	-
Logurte (L)	5	5	26,54	132,70
<b>Fórmulas Suplementares (*) litros ou gramas</b>				
Coquetel laxante (L)	10	10	10,95	109,50
Suplemento oral líquido, hipercalórico e hiperproteico isentos de lactose e glúten. Com ou sem sabor, para pacientes adultos (L).	5	5	168,25	841,25
Suplemento oral líquido, hiperproteico com imunomoduladores. Para cicatrização. Para pacientes adultos (L).	6	6	195,77	1.174,62



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Suplemento oral em pó, normocalórico, normoprotéico, nutricionalmente completo e balanceado. Isento de lactose e glúten. Para pacientes adultos (g).	0	0	-	-
Suplemento oral líquido, hiperproteico e hipercalórico, enriquecido com EPA, específico para pacientes oncológicos. Isento de lactose e glúten (L).	0	0	-	-
Suplemento para controle glicêmico, líquido, normoproteico e normocalórico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	5	5	198,65	993,25
Suplemento para controle glicêmico, líquido, hipercalórico e hiperproteico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	5	5	195,77	978,85
Emulsão lipídica composta de 100% de TCL, pronta para uso, com ou sem sabor, Isenta de glúten (L).	0	0	-	-
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento conservador (L).	0	0	-	-
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento dialítico (L).	0	0	-	-
Suplemento líquido para pacientes hepatopatas (L).	0	0	-	-
Suplemento nutricional pediátrico, hipercalórico, normoprotéico, com ou sem fibras, com sabor. A partir de 1 ano de idade. Isento de lactose e glúten (L).	5	5	193,68	968,40
Suplemento infantil nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico, normoprotéico, com sabor. Para crianças a partir de 1 ano. Isento de lactose e glúten (g).	0	0	-	-
Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de gorduras e fibras.	0	0	-	-
Suplemento normocalórico, hiperprotéico e oligomérico.	0	0	-	-
Módulo de fibras solúveis, isentas de sacarose e glúten, que não altera a textura dos alimentos, indicado para auxiliar o funcionamento intestinal e glicêmico (g).	0	0	-	-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Módulo de fibras alimentares com probióticos, sem sabor, isento de glúten e que não altera a textura dos alimentos, indicado nos casos de diarreias (g).	0	0	-	-
Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) para nutrição oral e/ou enteral (ml).	0	0	-	-
Módulo de 100% maltodextrina (g).	0	0	-	-
Módulo de glutamina (aminoácido) sem sabor, para nutrição oral e/ou enteral (g).	0	0	-	-
Módulo de proteínas de rápida absorção, rica em aminoácidos de cadeia ramificada (g).	0	0	-	-
Espessante e gelificantes para alimentos, a base de goma xantana e cloreto de potássio. Sem sabor (g).	0	0	-	-
<b>SUBTOTAL - C</b>				<b>5.458,77</b>

<b>FRUTAS</b>				
<b>SERVIÇOS</b>				
<b>Tipo de Dieta</b>	<b>SIMÃO DIAS</b>	<b>Quantidade Estimada Mês (1)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (2)</b>	<b>Total (3)=1X2</b>
Banana	1	1	12,44	12,44
Laranja Pêra	1	1	2,08	2,08
Maçã nacional	1	1	7,69	7,69
Mamão	2	2	10,59	21,18
Melancia	2	2	2,72	5,44
Melão	1	1	2,72	2,72
Pêra	1	1	28,23	28,23
Uva	1	1	21,22	21,22
Abacaxi	1	1	3,74	3,74
Manga	1	1	5,50	5,50
Tangerina	1	1	5,50	5,50
<b>SUBTOTAL - D</b>				<b>115,74</b>
<b>TOTAL MENSAL (A+B+C+D)</b>				<b>46.227,61</b>
<b>TOTAL 6 MESES</b>				<b>277.365,66</b>

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE FÓRMULAS E CEREAIS**

SIMÃO DIAS

<b>Fórmulas Lácteas e Cereais para elaboração de mamadeiras / BOQUIM (GRAMAS)</b>
<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>Tipo de Dieta em gramas</b>	<b>SIMÃO DIAS</b>	<b>Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)</b>	<b>Valor Unitário da Dieta (3)</b>	<b>Total</b>
Leite de vaca em pó integral instantâneo com prebióticos, para crianças acima de 12 meses de idade.	400	400	0,16	64,00
Fórmula infantil destinada a atender as necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; acrescida de DHA e ARA – LCPUfas, NUCLEOTÍDEOS, TCM (triglicérides de cadeia média), óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais.	400	400	0,93	372,00
Fórmula infantil para lactentes nos 0 - 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	400	400	0,23	92,00
Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	400	400	0,31	124,00
Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes menores de 1 (um) ano de idade com intolerância à lactose, à base de proteína do leite, óleos vegetais e maltodextrina e enriquecida com vitaminas, nucleotídeos,LC-PUFAs, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos.	200	200	0,75	150,00
Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0-6 meses de idade, com nutrientes imunomoduladores (Nucleotídeos, Arginina, Selênio, Zinco, e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	0	0	-	-
Fórmula infantil de seguimento com prebióticos para lactentes a partir de 6 meses de idade, enriquecida com Bifidobactérias e Lactobacilos com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	0	0	-	-
Fórmula de enriquecimento do leite materno	100	100	7,00	700,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses, com prebióticos e nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	0	0	-	-
Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de idade com prebióticos e com nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	0	0	-	-
Fórmula infantil anti-regurgitação de maior viscosidade, destinada ao tratamento de refluxo gastroesofágico, obtida pela adição de amido de milho pré-gelatinizado; é acrescida de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	0	0	-	-
Fórmula infantil hipoalergênica, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, LC PUFAS e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos.		0	-	-
Fórmula infantil hipoalergênica, nutricionalmente completa, para lactentes, com proteínas do soro extensamente hidrolisadas e ultrafiltradas, 80% de peptídeos pequenos e 20% de aminoácidos livres e alergenicidade residual reduzida, indicado para o tratamento dos sintomas associados à alergia às proteínas do leite de vaca ou da soja, acrescida de LC-PUFAs (DHA e ARA).	0	0	-	-
Fórmula semi-elementar e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja e distúrbios absorтивos, com baixa osmolaridade, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais – LCPUFAs (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten.	400	400	0,99	396,00
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para lactentes de 0 – 12 meses, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca,	0	0	-	-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).				
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para crianças de 1 – 10 anos, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	0	0	-	-
Fórmula infantil de origem vegetal, com composição específica para as necessidades do lactente, com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, e enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	0	0	-	-
Amido de milho, isento de glúten.	100	100	0,12	12,00
Amido de milho, farinha de arroz, maltodextrina, vitaminas, minerais, isento de glúten.	1000	1.000	0,15	150,00
Amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, sabor tradicional baunilha, isento de glúten.	1000	1.000	0,15	150,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	2000	2.000	0,15	300,00
Cereal a base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	500	500	0,15	75,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 8 meses de idade.	500	500	0,15	75,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	300	300	0,15	45,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Cereal a base de farinha de milho, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, amido, extrato de malte, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	200	200	0,15	30,00
Farinha de aveia, vitaminas e minerais.	300	300	0,15	45,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais.	300	300	0,15	45,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, aveia, vitaminas e minerais.	200	200	0,15	30,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>2.915,00</b>
<b>TOTAL 6 MESES</b>				<b>17.490,00</b>

<b>TOTAL MENSAL SIMÃO DIAS</b>	<b>148.998,30</b>
<b>TOTAL 6 MESES SIMÃO DIAS</b>	<b>893.989,80</b>